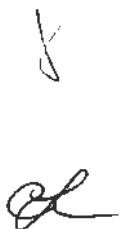

**Acordo de Acionistas da
Cagliari Participações S.A.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2019



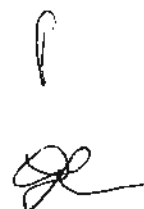
Índice de Cláusulas

Cláusula Primeira – Definições e Considerações Gerais.....	5
Cláusula Segunda – Objeto e Capital Social.....	17
Cláusula Terceira – Capitalização da Companhia.....	20
Cláusula Quarta – Assembleia Geral.....	24
Cláusula Quinta – Da Administração da Companhia	26
<i>Seção I – Conselho de Administração.....</i>	<i>27</i>
<i>Seção II - Comitês.....</i>	<i>33</i>
Cláusula Sexta – Diretoria e Conselho Fiscal	34
<i>Seção I - Diretoria.....</i>	<i>34</i>
<i>Seção II - Conselho Fiscal.....</i>	<i>35</i>
Cláusula Sétima – Reunião Prévia dos Sócios Originais.....	35
Cláusula Oitava – Gestão das Sociedades.....	37
Cláusula Nona – Transferência de Ações	37
Cláusula Décima – Opções de Compra	45
<i>Seção I – Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários.....</i>	<i>45</i>
<i>Seção II – Opção de Compra Garantia.....</i>	<i>47</i>
<i>Seção III – Opção de Compra – Cessão.....</i>	<i>49</i>
Cláusula Décima Primeira – Oneração das Ações	49
Cláusula Décima Segunda – Contratação com Partes Relacionadas	50
Cláusula Décima Terceira – Outras Obrigações.....	51
Cláusula Décima Quarta– Perdas e Danos.....	56
Cláusula Décima Quinta – Declarações e Garantias	56
Cláusula Décima Sexta – Averbação e Execução Específica.....	57
Cláusula Décima Sétima – Vigência e Rescisão	58
Cláusula Décima Oitava – Legislação de Regência e Resolução de Conflitos.....	58
Cláusula Décima Nona – Disposições Gerais	60
Lista de Anexos.....	64
Anexo 1.3 - Lista de Representantes.....	65
Anexo 9.1.9 - Lista Exemplificativa de Investidores Estratégicos e/ou Fundos de Investimento	66
Anexo 19.2 – Lista de Endereços para Notificação.....	68



Acordo de Acionistas da Cagliari Participações S.A.

- A. VINCI PROJETOS DE INFRAESTRUTURA XIV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.330.694/0001-68, com sede social na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, CEP 22.431-002 neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Vinci").
- B. CÉSAR SALES BORGES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-520-214 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 310.132.606-00, residente e domiciliado na cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, na Rua Monsenhor João Gonçalves, 108, Centro, CEP 36200-096; e **JÚLIA BRANCO BORGES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 45.950.981-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 380.954.948-79, residente e domiciliada na cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, na Rua Monsenhor João Gonçalves, 108, Centro, CEP 36200-096 (em conjunto, os "Sócios City 10");
- C. RODRIGO MELGAÇO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M3314481 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 717.805.996-68, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Domingos Justino, nº 356, Centro, CEP 35660-045; **JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-1.614.054 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob nº 358.067.456-00, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, Rua Coronel Domingos Justino, 456, Centro, CEP 35660-045; **TIAGO RESENDE FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG 12575105 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 066.594.066-11, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Rua Gelcira Lopes do Amaral, nº 567, Jardim dos Anjos, CEP 35600-000; **TOMÁS RESENDE FERREIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG 12294349 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 052.741.696-78, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Elídio Ribeiro, nº 36, apartamento 101, Belvedere, CEP 35600-000; **MARCOS RAIMUNDO FERREIRA JR.**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG 13768484, inscrito no CPF/MF sob nº 069.743.606-30, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Francisco Araújo Lopes Cançado, nº 103, São José, CEP 35600-000; **SÔNIA MARIA RESENDE E SILVA FERREIRA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG 1059583 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 741.671.386-20, residente e domiciliada na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Francisco Araújo Lopes Cançado, nº 103, São José, CEP 35600-000; **RODRIGO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.586.909 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 714.019.896-91, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Castelo Branco, nº 104, Nossa Senhora das Graças, CEP 35660-055 (em conjunto, os "Sócios Efibra");



- D. VAGNER SOARES DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime da separação de parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-8.595.327 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 034.122.416-28, residente e domiciliado na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, na Rua Dona Augusta, nº 108, Bairro Cerqueira Lima, CEP 35680-371 (o "Sócio NWNNet");
- E. CARLOS FELIPE TAVARES MONTEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-808.069 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 281.105.446-49, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Rua Maria José Leal, nº 395, Bairro Granville, CEP 36036-247; e **OTTO MARCELO GIOVANETTI LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 08.743.702-6 IIFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 032.975.427-05, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, na Avenida Pedro Henrique Krambeck, nº 1071, Bairro São Pedro, CEP 36036-445 (em conjunto, os "Sócios Powerline");
- F. VIAREAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.463.463/0001-50, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais Rua Horário de Queiros, nº 419, 6º andar, sala 1, Bairro Rosário, CEP 36400-007 (o "Sócio Via Real"); e

Sócios City 10, Sócios Efibra, Sócio NWNNet, Sócios Powerline e Sócio Via Real denominados em conjunto "Sócios Originais", e em conjunto como a Vinci denominados como "Acionistas" ou "Partes", ou individual e indistintamente, "Acionista" ou "Parte";

E, na qualidade de interveniente anuente,

- G. CAGLIARI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.748.147/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, salas 1401 e 1402, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Companhia");

Considerando que:

- (i) Os Sócios Originais e a Companhia celebraram em 21 de novembro de 2018, sob a interveniência e anuência do Vinci Capital Partners III C Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Vinci"), o Acordo de Investimentos e Outras Avenças ("Acordo de Investimentos") que regula a associação entre o Fundo Vinci e os Sócios Originais por meio de uma operação que contemplava diversas etapas societárias e cujo resultado acarretava a aquisição de participação na Companhia pelo Fundo Vinci, como acionista controlador, e pelos Sócios Originais, como acionistas minoritários ("Aquisição");
- (ii) O Fundo Vinci cedeu sua participação societária integral na Companhia para a Vinci, a qual passou a ser a legítima proprietária das ações da Companhia detidas pelo Fundo Vinci, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do Fundo Vinci no Acordo de Investimentos;

- (iii) Nesta data a Vinci e os Sócios Originais são os únicos detentores de todas as Ações emitidas pela Companhia e em circulação; e
- (iv) Os Acionistas desejam regular e organizar as relações entre eles na qualidade de Acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, ao exercício do direito de voto e à transferência das Ações.

RESOLVEM os Acionistas celebrar este Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Definições e Considerações Gerais

1.1 Definições. Os termos iniciados por letras maiúsculas, no singular ou no plural, utilizados no Acordo possuem o significado abaixo definido:

"Aceitação do ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3.

"Acionista Ofertante" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.

"Acionista" ou "Parte" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Acionista Inadimplente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.5.

"Acionistas Minoritários" significa qualquer Acionista que não detenha o Controle da Companhia, incluindo, sem limitação, os Sócios Originais.

"Acionistas Ofertados" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.

"Acionistas Remanescentes" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.

"Ações Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"Ações Ofertadas Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1.

"Ações Ofertadas ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1.

"Ações Ofertadas Tag Along" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

"Ações Retidas em Garantia" tem o significado atribuído na cláusula 4.11 do Acordo de Investimento.

"Acionista Outorgante" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.

"Acordo de Investimento" tem o significado atribuído no Considerando (i).



"Acordo" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Advisia" significa a **ADVISIA PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.968.635/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1726, 22º andar, CEP 04543-000.

"Afiliada" significa, com relação a: (a) uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes diretos ou indiretos, herdeiros e partes consanguíneas até o 3º grau, e (b) uma pessoa jurídica, uma Pessoa que, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob o Controle comum com a referida pessoa jurídica; e (c) com relação à Vinci, o Fundo Vinci ou (i) qualquer fundo de investimento (incluindo um fundo de investimento em participações) administrado ou gerido pela Vinci Capital ou por qualquer entidade, integrante do grupo a que pertence a Vinci Capital ou por uma de suas Afiliadas (segundo o item (b) acima); (ii) qualquer entidade direta ou indiretamente Controlada pela Vinci ou pelo Fundo Vinci ou por qualquer fundo de investimento (incluindo um fundo de investimento em participações) administrado ou gerido pela Vinci Capital; (iii) qualquer Afiliada (segundo o item (b) acima) da Vinci ou da Vinci Capital; ou (iv) cotistas do Fundo Vinci, na hipótese de liquidação do Fundo Vinci.

"Ajuste do Preço" significa o mecanismo expresso no Acordo de Investimento para ajustar o Preço de Aquisição.

"Alocação de Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.(d).

"Auditores" significa os auditores independentes que serão qualquer firma entre as seguintes: (i) PriceWaterhouseCoopers, (ii) Ernst & Young, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores, (iv) KPMG ou (v) Alvarez & Marsal, ou seus respectivos sucessores.

"Aumento Adicional da Vinci": significa o montante de R\$ 50.000.000,00 previsto na cláusula 4.8 do Acordo de Investimento, para fins de aumento de capital da Companhia.

"Aumento de Capital – Preço de Aquisição" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

"Assembleias Gerais Extraordinárias de Fechamento" significa as atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia, realizadas na data da celebração deste Acordo, que tenha aprovado as operações societárias descritas no Acordo de Investimento.

"BD Fibra" significa a **BD FIBRA TELECOM LTDA. – EPP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.824.029/0001-28, com sede na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, na Rua Doutor José Gonçalves, nº 55, sala 05, Centro, CEP 35600-000.

"Bônus de Subscrição" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

"Câmara Arbitral" tem o significado atribuído na Cláusula 18.3.1.

"Caixa" significa a posição consolidada dos depósitos em caixa e fundos imediatamente disponíveis, depositados em conta corrente, poupança ou fundos de investimento de curto prazo ou disponíveis em espécie no caixa das Sociedades e que estarão depositados em conta corrente ou poupança, depósitos de curto prazo e obrigações transacionáveis ou outros títulos de rendimento fixo (valor nominal somado aos juros corridos) com vencimento em menos de 3 (três) meses, comprovado pelos devidos extratos bancários emitidos pelas instituições financeiras. Caixa deverá excluir qualquer caixa retido e não livremente disponível por estar sujeito a restrições, limitações relativas ao uso por lei, contrato ou de outra forma, inclusive garantias a empréstimos ou objeto de depósitos judiciais.

"City 10" ou "Grupo City 10" significa a **CITY 10 TELECOM LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.958.349/0001-61, com sede na cidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, na Rua Sete de Setembro, nº 975, Lojas 01 e 02, Centro, CEP 36200-078.

"Código de Processo Civil" significa a Lei Federal nº. 13.105/2015 e suas modificações.

"Companhia" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Concorrente Vinci" significa qualquer investidor, administrador, membro do conselho de administração ou diretoria, empregado ou colaborador de gestora de fundos de participação e/ou de empresa detida por fundos de participação.

"Condição Financeira Vulnerável" significa uma alavancagem financeira superior a 03 (três) vezes Dívida Líquida/ EBITDA dos 12 (doze) meses anteriores.

"Conselheiros" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.

"Controle" incluindo seus termos correlatos "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum" significa, em relação à determinada Pessoa: (a) a titularidade de, no mínimo, 50% cinquenta por cento mais uma quotas ou ações votantes de seu capital social e (b) o poder (inclusive mediante acordo de voto) de prevalecer nas deliberações sociais e/ou de eleger a maioria dos membros da administração.

"Controvérsia" significa toda e qualquer controvérsia, disputa ou reivindicação resultante, relacionada ou associada ao presente Acordo ou a qualquer documento ou obrigações a ele relativos, inclusive qualquer questionamento quanto à sua existência, validade, interpretação, entendimento, execução, descumprimento ou exequibilidade.

"Data de Investimento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.(c).

"DDJL" significa a **DDJL PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.



27.537.404/0001-75, com sede na cidade de Sabará, estado de Minas Gerais, na Rua Hermes, nº 311, Bairro Ana Lúcia, CEP 34710-050.

"Dia Útil" significa qualquer dia no qual bancos comerciais estiverem abertos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

"Direito de Preferência Vinci" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.

"Direito de Venda Conjunta" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

"Direito de Venda Forçada" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.

"Dívida Bruta" significa o somatório de (i) todas as dívidas de longo e curto prazo, vencidas e não pagas e a vencer com instituições financeiras e/ou Partes Relacionadas; (ii) todas as dívidas de longo e curto prazo, vencidas e não pagas, inclusive com fornecedores; (iii) todos os instrumentos de dívida de longo ou curto prazo com quaisquer Terceiros, inclusive através de debêntures e/ou títulos e/ou valores mobiliários e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital; (iv) todas as dívidas repactuadas, inclusive as de natureza tributária objeto de parcelamentos; (v) todos os valores devidos a empregados e prestadores de serviços que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado; (vi) todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro; (vii) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos a órgãos de arrecadação de tributos e contribuições, federais, estaduais ou municipais; (viii) todas as contas a pagar em atraso; (ix) todas as contas a receber antecipadas; (x) todas e quaisquer operações de leasing operacional ou financeiro contratados e em vigor; (xi) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie, declarados e não pagos; (xii) todas e quaisquer obrigações de leasing e promessas de compra e venda com pagamento a prazo; (xiii) todos e quaisquer valores relativos a juros incidentes até a data de levantamento do endividamento, assim como as multas incorridas e ainda não incorporadas ao valor do principal; (xiv) todas as garantias emitidas em favor de terceiros; (xv) quaisquer despesas não pagas em relação à realização das transações previstas neste Acordo; (xvi) todos os valores a pagar a fornecedores de itens do imobilizado, vencidos ou não; e (xvii) todas as provisões determinadas pelo Auditor da Companhia referentes a Reclamações ou contingências.

"Dívida Líquida" significa Dívida Bruta menos o Caixa, sendo certo que o cálculo da Dívida Líquida para fins deste Acordo, deverá ser realizado, em qualquer cenário (incluindo, mas não se limitando a Dívida Líquida Auditada e Dívida Líquida Primária), com base nas práticas e normas contábeis vigentes em 21 de novembro de 2018, sendo desconsideradas (e, portanto, não aplicáveis) eventuais normas contábeis cuja vigência se inicie após 21 de novembro de 2018, como, exemplificativamente, o IFRS 16.

"Dívida Líquida Auditada" significa dívida líquida auditada da Companhia apurada para o último exercício social encerrado.

"Dívida Líquida Primária" significa a Dívida Líquida da Companhia apurada de acordo com as informações do Relatório Gerencial mais recente disponibilizado pela Diretoria da Companhia.

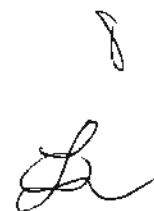
"Divifibra" significa a **DIVI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.320.164/0001-64, com sede na cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, na Rua Minas Gerais, nº 337, Loja 02, Centro, CEP 35500-007.

"EBITDA" significa o lucro líquido auferido em um determinado período pelas Sociedades ou pela Companhia em bases consolidadas, de acordo com o GAAP Brasileiro, com a Legislação fiscal e com a Legislação trabalhista brasileira, (A) acrescido (i) da depreciação acumulada no período, (ii) da amortização acumulada no período, (iii) das despesas financeiras (desconsideradas despesas bancárias relacionadas à operação, como tarifa de manutenção da conta e de emissão de boletos) e das despesas não operacionais do período (incluindo despesas relacionadas a transação prevista nesse acordo), (iv) dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio no período e (v) do imposto de renda e contribuição social do respectivo período, e (B) subtraído do somatório (i) das receitas financeiras do período, (ii) das receitas não operacionais do período, (iii) do resultado de equivalência patrimonial, e (iv) das despesas relacionadas às operações das Sociedades não registradas no lucro líquido das Sociedades. No cálculo do EBITDA, não serão considerados (a) ganhos e perdas de capital, (b) itens não recorrentes, atípicos ou não relacionados ao negócio das Sociedades ou da Companhia (incluindo, mas não se limitando a, reavaliações de ativos e alienação de imobilizado e intangível); e (c) resultados de operações que não mais farão parte das operações das Sociedades após a transação prevista no Acordo de Investimento, tais como a alienação de determinados equipamentos estabelecida na cláusula 19.8 do referido acordo. O cálculo de EBITDA no âmbito deste Acordo, deverá ser realizado, em qualquer cenário (incluindo, mas não se limitando ao EBITDA Auditado e EBITDA Primária) com base nas práticas e normas contábeis vigentes em 21 de novembro de 2018, data de assinatura do Acordo de Investimentos, sendo desconsideradas (e, portanto, não aplicáveis) eventuais normas contábeis cuja vigência se inicie após 21 de novembro de 2018, como, exemplificativamente, o IFRS 16.

"EBITDA Auditado" significa o EBITDA auditado da Companhia apurado para o período correspondente ao último exercício social encerrado.

"EBITDA Primária" significa o EBITDA da Companhia calculado (i) de acordo com as informações do Relatório Gerencial mais recente disponibilizado pela Diretoria da Companhia; e (ii) para os 12 (doze) meses anteriores à data base do referido relatório.

"Efibra" significa a **EFIBRA TELECOM LTDA. - EPP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.926.066/0001-96, com sede na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Galba Veloso, nº 49, sala 02, Centro, CEP 35660-003.



“Equity Value” significa o valor atribuído à totalidade das ações ou quotas, conforme o caso, da sociedade empresária em questão.

“Equity Value Companhia Final” significa a soma do Equity Value Final Sociedades com o Aumento Adicional da Vinci.

“Equity Value Companhia Inicial” significa a soma do Equity Value Inicial atribuído a todas as Sociedades com o Aumento Adicional da Vinci.

“Equity Value Final” significa, nos termos do Acordo de Investimento, o Equity Value atribuído a cada uma das Sociedades para fins do Ajuste de Preço e calculado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Equity Value Final} = (7.0x \text{ EBITDA Final}) - \text{Dívida Líquida Final}$.

“Equity Value Final Sociedades” significa, na forma da cláusula 5.3 do Acordo de Investimento, a soma do Equity Value Final atribuído a todas as Sociedades objeto da transação.

“Equity Value Inicial” significa, nos termos da cláusula 4.5 do Acordo de Investimento, o Equity Value atribuído a cada uma das Sociedades e calculado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Equity Value Inicial} = (7.0x \text{ EBITDA 2017}) - \text{Dívida Líquida 2017}$.

“Fundo Vinci” tem o significado atribuído no Considerando (i) do Acordo.

“G4” significa a **G4 TELECOM LTDA. – EPP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.850.487/0001-06, com sede na cidade de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, na Avenida Dom Cabral, nº 209, Loja 01, Jardim do Lago, CEP 35519-000.

“Grupo Efibra” significa em conjunto a BD Fibra, a Divifibra, a Efibra, a G4, a MC Fibra, a Melgaço e a Viaceu.

“Grupo NWNET” significa em conjunto a NWNet e a S&M.

“Grupo Via Real” significa em conjunto a DDJL e a Lafaiete.

“Grupo” significa o Grupo City 10, o Grupo Efibra, o Grupo NWNet, o Grupo Powerline e o Grupo Via Real quando referidos individual e indistintamente.

“Grupos” significa o Grupo City 10, o Grupo Efibra, o Grupo NWNet, o Grupo Powerline e o Grupo Via Real quando referidos em conjunto.

“Infoline” ou “Grupo Powerline” significa a **INFOLINE – COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.958.288/0001-01, com sede na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Vidal, nº 252, Sala 401, Centro, CEP 36016-290.



"IPQ" tem o significado atribuído na Cláusula 5.4 (mm).

"Lafaiete" significa a **LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** - EPP, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.552.549/0001-42, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, na Rua Horácio de Queiroz, nº 419, Pavimento 6, 5º andar, Bairro Rosário, CEP 36400-007.

"Lei das S.A." significa a Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada e suas modificações.

"Leis Anticorrupção" significa todas as leis relacionadas à prevenção e sanções às práticas anticorrupção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, as portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização, Controladoria Geral da União (atual denominação da Controladoria Geral da União – CGU) e Banco Central, nos termos das leis e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade relacionados a esta matéria.

"Leis Aplicáveis" significa todas e quaisquer leis, normas, estatutos, decisões, regulamentos, circulares, portarias ou determinações aplicáveis, inclusive todas as leis e regulamentos públicos, ambientais e de concorrência aplicáveis, e qualquer decisão, sentença e outra determinação ou pronunciamento administrativo, judicial ou de arbitragem proferido, emitido, promulgado, executado ou lançado por qualquer Autoridade com jurisdição sobre a Parte em questão ou a Sociedade, no Brasil ou no exterior.

"MC Fibra" significa a **MC FIBRA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.016.144/0001-55, com sede na cidade de Martinho Campos, estado de Minas Gerais, na Rua Coronel José Américo, nº 508, Bairro São Geraldo, CEP 35.606-000.

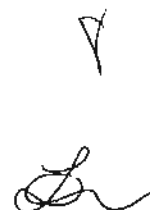
"Melgaço" significa a **MELGAÇO INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP** sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.538.917/0001-88, com sede na cidade de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Galba Veloso, nº 41, loja 1, CEP 35660-003.

"Necessidade de Capital" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"Negócio" tem o significado atribuído na Cláusula 1.4.

"Notificação Ações Inadimplidas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

"Notificação Conqelamento" tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.1.



"Notificação da Oferta Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1.

"Notificação da Oferta ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1.

"Notificação de Exercício de Direito de Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1.

"Notificação de Exercício de Venda Conjunta" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.2.

"Notificação de Exercício – Opção de Compra Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 10.5.3.

"Notificação de Exercício ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.2.

"Notificação de Necessidade de Capital" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"Notificação de Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.2.

"Notificação de Sobre" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2.

"Notificação de Venda Conjunta" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.1.

"Notificação de Venda Forçada" tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.1.

"Notificação Opção de Compra" tem o significado atribuído na Cláusula 10.2(a).

"Notificação Subavaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.

"Novo Preço por Ação Referência" significa o preço por ação da Companhia calculado através da seguinte fórmula:

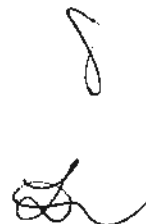
$$\text{Novo Preço por Ação Referência} = \frac{[(6,5 \times \text{EBITDA Primária}) - \text{Dívida Líquida Primária}]}{\text{quantidade de Ações da Companhia}}$$

"NWNet" significa a **NWNET TELECOM LTDA. -ME**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.105.612/0001-65, com sede na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, na Avenida Jove Soares, nº 945, loja 04, Graças, Itaúna, CEP 35680-352.

"Oferta de Compra Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.

"Oferta Taq Along" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

"Ônus" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.



"Opção de Compra Garantia" significa a opção de compra outorgada pela Vinci aos Sócios Originais em razão das Ações da Companhia transferidas à Vinci pelos Sócios Originais como constituição de garantia contratual, conforme as disposições do Acordo de Investimento e da Cláusula 10.5 abaixo.

"Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.

"Outorgado(s) Habilitado(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 10.5.1.

"Orçamento Anual" significa o orçamento anual da Companhia e das Subsidiárias aprovado segundo as disposições deste Acordo, o qual descreverá detalhadamente, com relação ao exercício social ao qual se referir, a receita e a despesa operacional, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser alocado a reservas, pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, investimento de recursos próprios ou de terceiros, e outros itens que a administração da Companhia e das Subsidiárias entender como necessários.

"Parcela de Necessidade de Capital" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.(a).

"Partes Relacionadas" significa (i) as Pessoas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia; (ii) o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colaterais até 3º grau das pessoas naturais mencionadas no item (i); (iii) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (iv) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo.

"Participação" significa, na data de determinação, a participação total na Companhia diretamente detida por um Acionista naquela data.

"Período de Congelamento" tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.2.

"Período de Sobre" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, órgão governamental, associação, fundo de investimento, Autoridade ou qualquer outra entidade reconhecida pelas Leis Aplicáveis, mesmo que não seja investida de personalidade jurídica (i.e. *trusts*, condomínio etc.).

"Potencial Comprador Preferência" tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.

"Proposta Alternativa" tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.2.

"Potencial Comprador Tag Along" tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.

"Prazo de Cura" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

"Preço de Aquisição" significa o preço a ser pago pela Companhia aos Sócios Originais, em função da aquisição de participação societária nas Sociedades e em função da assunção da obrigação de não concorrência, conforme regulado no Acordo de Investimento.

"Preço de Exercício" tem o significado atribuído na Cláusula 10.3.

"Preço de Exercício – Opção de Compra Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 10.5.2.

"Recusa do ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.3.

"Relatório Gerencial" significa o relatório gerencial trimestral previsto no Acordo de Acionistas, elaborado pela Diretoria da Companhia no final de cada trimestre, ou seja, com data base 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, o qual deverá conter, entre outras informações, indicadores operacionais e financeiros, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, elaboradas conforme práticas contábeis usualmente aceitas no setor.

"Relatório Anual Definitivo" tem o significado atribuído na cláusula 16.3.3 do Acordo de Investimento.

"Reunião Prévia" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.

"ROFO" tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.

"S&M" significa a **S & M INFORMÁTICA LTDA. - ME**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.162.519/0001-39, com sede na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, na Avenida Jové Soares, nº 781, Bairro Graças, CEP 35680-352.

"Sobra de Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2.

"Sociedades" significa, em conjunto as empresas de todos os Grupos.

"Sócios City 10" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Sócios Efibra" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Sócio NWNnet" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Sócios Originais" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

"Sócios Powerline" tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Sócio Via Real” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“SOP” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(e).

“Subsidiárias” significa (a) as Sociedades; e (b) qualquer outra pessoa jurídica que seja Controlada pela Companhia ou na qual a Companhia, ou qualquer outra pessoa Controlada pela Companhia, direta ou indiretamente, detenha uma participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) em capital, ações ou outros valores mobiliários do mesmo tipo ou classe, ou que seja parte de um acordo de acionistas ou cotistas, acordo de voto ou acordo similar.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa, exceto os Acionistas.

“Transação com Partes Relacionadas” significa qualquer contrato, operação ou negócio entre, (a) de um lado, a Companhia e/ou quaisquer de suas subsidiárias; e (b) de outro, qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas.

“Transferir” ou “Transferência” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 18.3.2.

“Usufruto” tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.

“Valor de Necessidade de Capital” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Valuation Direito de Venda Forçada” significa um *valuation* menor ou igual a $([6,5 \times \text{EBITDA Primária}] - \text{Dívida Líquida Primária})$.

“Valuation Final” significa o *Equity Value* Companhia Final dividido pelo número total de ações da Companhia existente na data de assinatura deste Acordo. Até que o *Equity Value* Final seja certo e determinado conforme disposto no Acordo de Investimento, o *Valuation* Final deverá ser calculado como o *Equity Value* Companhia Inicial dividido pelo número total de ações da Companhia existente na data de assinatura deste Acordo. O *Valuation* Final deverá ser recalculado em caso de desdobramentos ou agrupamentos de ações de forma a refletir o acréscimo ou decréscimo do número de ações da Companhia existentes na data de assinatura deste Acordo.

“Viaceu” significa a **VIACEU INTERNET LTDA. – EPP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.841.758/0001-03, com sede na cidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, na Rua Bahia, nº 1257, Centro, CEP 35500-026.

“Vinci” tem o significado atribuído no preâmbulo do Acordo.

“Vinci Capital” significa a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., uma sociedade limitada com sede social na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre,

nº 336, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.795, datado de 30 de dezembro de 2009

1.1.1. Regras de Interpretação. Conforme utilizado neste Acordo: (i) "ou" não será excludente (a menos que o contexto indique o contrário); (ii) "inclusive" significa "inclusive sem limitação"; (iii) palavras definidas (nesta Cláusula 1.1 ou ao longo deste Acordo) no singular incluirão o plural e vice-versa; (iv) os títulos aqui contidos destinam-se apenas à conveniência, não limitando ou afetando o conteúdo das Cláusulas do Acordo; (v) referência a qualquer Pessoa incluirá os sucessores e cessionários permitidos da Pessoa em questão; e (vi) qualquer referência a "dias" significa dias corridos, a menos que dias úteis sejam expressamente especificados.

1.2 Atribuição de Responsabilidade e Solidariedade. Todas e quaisquer obrigações pecuniárias dos Sócios Originais previstas neste Acordo serão arcadas pelos Sócios Originais na proporção de suas respectivas participações societárias na Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.3.

1.2.1 Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ora previstas, as Partes acordam expressamente que haverá solidariedade, nos termos da Cláusula 19.4:

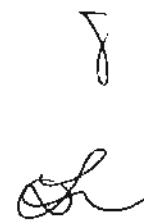
- (a). entre os Sócios City 10 no que refere às obrigações referentes ao Grupo City 10;
- (b). entre os Sócios Efibra no que refere às obrigações referentes ao Grupo Efibra; e
- (c). entre os Sócios Powerline no que refere às obrigações referentes ao Grupo Powerline.

1.2.2 Para fins de esclarecimento não há solidariedade entre os Sócios City 10, Sócios Efibra, Sócio NWNNet Sócios Powerline e Sócios Via Real (entre grupos).

1.3 Manifestações pelos Sócios Originais. Toda manifestação prevista ou requerida neste Acordo deverá ser sempre apresentada à Vinci e à Companhia mediante posicionamento único dos Sócios Originais de cada Grupo de Sociedades, com assinatura pelos respectivos representantes identificados no Anexo 1.3, de acordo com o mandato da Cláusula 19.3, exceto se: (i) o contexto indicar de forma diferente, especialmente se a obrigação ou direito for individual de cada Sócio Original como, por exemplo, o exercício direito do direito de ROFO, Direito de Venda Conjunta, decisão de subscrever os aumentos de capital aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; (ii) a manifestação dos Sócios Originais for conjunta, conforme Cláusulas 7.1 e 9.6 abaixo.

1.3.1 A não observância, ou a observância intempestiva, aos termos da Cláusula 1.3 será considerada como ausência de manifestação do respectivo Grupo de Sociedades, conforme o caso, e, quando aplicável, será considerada como consentimento automático.

1.4 Neqócio da Companhia. A Companhia tem por objeto social, direta ou indiretamente, (i)



participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, bem como por meio de associação ou cooperação; e (ii) prestação de serviços de telecomunicações (o "Negócio") e praticará todos os atos razoavelmente necessários ou aconselháveis a respeito do estabelecimento e da condução de seu Negócio, e assumirá e conduzirá o Negócio ou atividade que vier a ser permitido pelo Estatuto Social, observando-se as limitações previstas neste Acordo, no Estatuto Social e nas Leis Aplicáveis.

1.5 Poderes da Companhia. O objeto social da Companhia previsto na Cláusula 1.4 deverá ser interpretado de forma ampla quanto ao objeto e a base para os poderes da Companhia. A Companhia deverá ter, observando-se as limitações previstas neste Acordo e no Estatuto Social e nas Leis Aplicáveis, o poder de praticar, ou providenciar para que sejam praticados, todos e quaisquer atos necessários, convenientes ou inerentes à realização do objeto da Companhia por quaisquer meios pelos quais o objeto da Companhia puder ser realizado, que não deverá limitar ou ser interpretado de forma a limitar os poderes que puderem ser exercidos pela Companhia.

Cláusula Segunda – Objeto e Capital Social

2.1. Objeto. Este Acordo estabelece as condições que disciplinam as relações entre os Acionistas sobre: (a) a forma de capitalização da Companhia e investimentos; (b) direitos de voto; (c) administração da Companhia; (d) regras e restrições aplicáveis à Transferência de Ações; (e) administração das Sociedades; (f) sucessão dos Acionistas; (e) outros compromissos assumidos pelos Acionistas direta ou indiretamente relacionados à Companhia.

2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vinculará a totalidade das ações da Companhia emitidas e em circulação detidas pelos Acionistas, no presente ou no futuro seus sucessores ou cessionários autorizados, bem como as ações da Companhia que venham a ser subscritas ou adquiridas de qualquer outro modo pelas Partes, seus sucessores ou cessionários autorizados a qualquer título (inclusive bonificações em ações provenientes de distribuições de dividendos, aumentos de capital, o exercício de qualquer opção, conversão de quaisquer valores mobiliários em ações de emissão da Companhia e quaisquer direitos a estes relacionados) (em conjunto, as "Ações").

2.2.1 Todas as Ações serão ordinárias, exceto pelas ações do SOP, que poderão ser preferenciais, sem direito a voto, de modo que cada detentor de uma Ação deverá ter direito a um voto para cada referida Ação que constar em seu nome nos livros da Companhia.

2.3. Participação Societária. Nesta data, o capital social da Companhia é representado por 314.912.994 Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e está dividido entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações	Participação
Vinci	215.689.027	68,492%
Viareal Participações	40.556.997	12,879%
Otto Marcelo Giovanetti Lima	11.177.109	3,549%




Acionista	Ações	Participação
Carlos Felipe Tavares Monteiro	16.765.662	5,324%
César Sales Borges	2.532.925	0,804%
Júlia Branco Borges	25.585	0,008%
Vagner Soares de Moraes	4.054.892	1,288%
Rodrigo Melgaço Alves	19.499.065	6,192%
José Oswaldo Pereira de Almeida	2.588.657	0,822%
Rodrigo Martins	642.941	0,204%
Tiago Resende Ferreira e Silva	380.589	0,121%
Marcos Raimundo Ferreira Júnior	380.589	0,121%
Tomás Resende Ferreira e Silva	309.478	0,098%
Sônia Maria Resende e Silva Ferreira	309.478	0,098%
Total	314.912.994	100,000%

2.4. Partes Beneficiárias. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, conforme definidas no artigo 46 da Lei das S.A.

2.5. Usufruto – Sócios Originais. Por meio deste Acordo, a Vinci constitui usufruto sobre os direitos políticos e econômicos relativos às Ações de sua titularidade abaixo identificadas em favor dos Sócios Originais, na proporção indicada na tabela abaixo, em conformidade com os Artigos 40, 114, 171 e 205 da Lei das S.A. (“Usufruto”):

Sócio Original Usufrutuário	# de Ações de Titularidade da Vinci – Sócio Original Usufrutuário
Viareal Participações	19.820.538
Otto Marcelo Giovanetti Lima	5.236.037
Carlos Felipe Tavares Monteiro	7.854.056
César Sales Borges	19.774.954
Júlia Branco Borges	199.748
Vagner Soares de Moraes	2.697.216
Rodrigo Melgaço Alves	1.585.479
José Oswaldo Pereira de Almeida	675.337
Rodrigo Martins	127.579
Tiago Resende Ferreira e Silva	63.790
Marcos Raimundo Ferreira Júnior	63.790
Tomás Resende Ferreira e Silva	60.863
Sônia Maria Resende e Silva Ferreira	60.863
Total	58.220.250

8



- 2.5.1 Cada Sócio Original, na proporção das Ações objeto do Usufruto, conforme tabela acima: (i) deverá receber a distribuição de todos e quaisquer dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio realizados pela Companhia; e (ii) exercer livremente todos os direitos políticos e de voto inerentes às Ações detidas em razão do Usufruto, incluindo, mas não se limitando ao direito de votar e de aprovar deliberações, ao direito de preferência para subscrever novos aumentos de capital, em conformidade com as Leis Aplicáveis e observadas as limitações deste Acordo, em especial no que se refere à realização de Reunião Prévia, conforme previsto na Cláusula 7.
- 2.5.2 Os Sócios Originais não terão o direito de Transferir as Ações objeto do Usufruto, uma vez que até o exercício da Opção de Compra (caso ocorra), nos termos da Cláusula 10, a titularidade das referidas Ações permanece com a Vinci.
- 2.5.3 *Alteração na Tabela.* A quantidade de ações objeto de Usufruto poderá ser alterada ao longo da vigência deste Acordo em razão de eventuais alterações no número de Ações objeto da Opção de Compra Garantia detida por cada Sócio Original, ou seja, a tabela da Cláusula 2.5 deverá sempre refletir o número de Ações objeto da Opção de Compra Garantia.
- 2.5.4 *Extinção do Usufruto.* O Usufruto será extinto nas seguintes hipóteses: (i) na(s) data(s) em que qualquer Sócio Original passar a ser titular das Ações objeto do Usufruto, em razão do exercício da Opção de Compra Garantia, observadas as condições previstas no Acordo de Investimento e/ou na Cláusula 10.5 abaixo; (ii) na data em que as Ações objeto do Usufruto deixarem de ser objeto da Opção de Compra Garantia, nos termos da cláusula 17.3 do Acordo de Investimento ou da Cláusula 10.5 abaixo; (iii) no caso de Transferência das Ações objeto do Usufruto a Terceiros; e/ou (iv) quando da extinção, por qualquer razão deste Acordo.
- 2.5.5 *Averbação.* As Partes acordam que o usufruto será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, na página das Ações de titularidade da Vinci:

"A Vinci entregou em usufruto as seguintes Ações de sua titularidade: (i) 19.820.538 para Viareal Participações Ltda.; (ii) 5.236.037 para Otto Marcelo Giovanetti Lima; (iii) 7.854.056 para Carlos Felipe Tavares Monteiro; (iv) 19.774.954 para César Borges; (v) 199.748 para Júlia Borges; (vi) 2.697.216 para Vagner Moraes; (vii) 1.585.479 para Rodrigo Melgaço Alves; (viii) 675.337 para José Oswaldo Pereira de Almeida; (ix) 127.579 para Rodrigo Martins; (x) 63.790 para Tiago Resende Ferreira e Silva; (xi) 63.790 para Marcos Raimundo Ferreira Jr.; (xii) 60.863 para Tomás Resende Ferreira e Silva; e (xiii) 60.863 para Sônia Maria Resende e Silva Ferreira, na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 21 de janeiro de 2019, sendo certo que cada usufrutuário, na proporção indicada no referido Acordo de Acionistas, (i) receberá a distribuição de todos e quaisquer dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio realizados pela Companhia; e (ii) exercerá livremente todos os direitos políticos e de voto inerentes às Ações detidas em razão do usufruto, incluindo, mas não se limitando ao direito de votar e de aprovar deliberações, ao direito de preferência para subscrever aumentos de capital, em conformidade com as Leis Aplicáveis e observadas

as limitações do Acordo de Acionistas”.

Cláusula Terceira – Capitalização da Companhia

3.1. Capital Adicional. No caso de, a qualquer momento, o Conselho de Administração determinar, de acordo as disposições desta Cláusula 3, que um capital social adicional (inclusive valores mobiliários conversíveis em capital social) (“Ações Adicionais” e uma “Necessidade de Capital”, respectivamente) é necessário para desenvolvimento das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, para realização de aquisição de outras empresas, fusões e expansão das suas atividades, ou ainda para fins do cumprimento do Acordo de Investimentos (o valor de quaisquer referidos fundos será um “Valor de Necessidade de Capital”), então, o Conselho de Administração deverá enviar aos Acionistas uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da Data de Investimento (“Notificação de Necessidade de Capital”) informando a existência da Necessidade de Capital e determinando:

- (a). o valor em dinheiro que cada Acionista deve integralizar na hipótese de exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações, previsto na Lei das S.A. (que deverá ser um valor igual ao produto (i) do percentual da Participação detida por cada Acionista, devidamente ajustado em razão de eventual quantidade de Ações a que cada Acionista for beneficiário a título do Usufruto; multiplicado pelo (ii) o Valor de Necessidade de Capital (esse produto, uma “Parcela de Necessidade de Capital”));
- (b). a data de realização da reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral da Companhia, conforme o caso, com intuito de deliberar a aprovação do aumento de capital social na Companhia;
- (c). a data na qual essa Necessidade de Capital deverá ser aportada no capital social da Companhia, a qual poderá ser a mesma data indicada no item (b) acima (“Data de Investimento”);
- (d). o número de Ações Adicionais a ser potencialmente subscrito por cada Acionista que, em qualquer caso, deverá ser proporcional a sua Participação imediatamente antes da emissão de tais novas Ações, devidamente ajustada em razão de eventual quantidade de Ações a que cada Acionista for beneficiário a título do Usufruto (“Alocação de Ações”);
- (e). o preço de emissão por Ação Adicional (observando-se os critérios de fixação de preço e avaliação de acordo com o artigo 170 da Lei das S.A. ou os especificamente previstos na Cláusula 3.2 e subitens abaixo); e
- (f). os demais termos e condições de integralização das Ações Adicionais.

3.2. Requisitos e Condições Específicas da Necessidade de Capital. O aumento de capital decorrente da Necessidade de Capital fixada pelo Conselho de Administração estará sujeito à aprovação: (i) do próprio Conselho de Administração, se dentro do limite do capital autorizado,

previsto no Estatuto Social; ou (ii) da Assembleia Geral da Companhia. Em qualquer caso, deverão ser observados:

- (a). os quóruns deliberativos constantes deste Acordo; e
- (b). as regras gerais constantes nesta Cláusula 3.2 ou as regras específicas previstas nas Cláusulas 3.4 (Aumento de Capital para Pagamento do Preço de Aquisição) e 3.5 (Aumento de Capital para Reestruturação de Dívida), que deverão prevalecer sobre as referidas regras gerais.

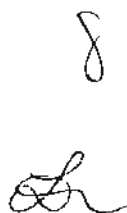
3.2.1 *Exercício do Direito de Preferência.* No prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio da Notificação de Necessidade de Capital, os Acionistas deverão, conforme o caso, confirmar seu interesse em subscrever e integralizar a totalidade da sua Alocação de Ações por um preço de emissão igual à sua Parcela de Necessidade de Capital na Data de Investimento mediante envio de notificação à Companhia com cópia para o Conselho de Administração ("Notificação de Exercício de Direito de Preferência"), e efetivo aporte via integralização na Data de Investimento.

3.2.2 Se qualquer Acionista não confirmar o exercício do seu Direito de Preferência para subscrever a totalidade da sua Alocação de Ações (essas Ações sendo doravante denominadas "Sobra de Ações"), o Conselho de Administração deverá notificar, em até 02 (dois) dias a contar do encerramento do prazo de 15 (quinze) dias indicado na Cláusula 3.2.1 acima, os demais Acionistas que tenham manifestado interesse sobre esse fato (uma "Notificação de Sobra"), e os demais Acionistas poderão (mas não serão obrigados a) em 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação de Sobra ("Período de Sobra"), entregar uma notificação à Companhia com cópia para o Conselho de Administração sobre a intenção desses Acionistas de subscrever a compra de toda ou qualquer Sobra de Ações.

3.2.2.1 Na medida em que mais de um Acionista responder à Notificação de Sobra, a totalidade da Sobra de Ações será alocada entre referidos Acionistas, proporcionalmente à sua Participação, excluindo-se para este cômputo o percentual acionário detido pelo: (i) Acionista que causou uma Sobra de Ações; e (ii) pelos demais Acionistas que não manifestaram interesse em responder à Notificação de Sobra. A subscrição de toda ou qualquer parte da Sobra de Ações deverá ocorrer na Data de Investimento.

3.2.3 Nenhum Acionista deverá ser obrigado a subscrever e integralizar Ações Adicionais, exceto conforme previsto nesta Cláusula 3.2 e sendo certo que o Acionista que optar por não acompanhar a Necessidade de Capital, estará sujeito à diluição de sua Participação, sem a aplicação de qualquer penalidade ou dever de indenização, observado o disposto no item (b) da Cláusula 3.4.

3.2.4 *Fundamentação Econômica.* Os aumentos de capital social deverão ser deliberados com base em propostas que fundamentem o seu racional econômico, bem como determinem destinações específicas aos recursos provenientes de tais deliberações.



3.2.5 *Inadimplimento.* Será considerado inadimplente o Acionista que subscrever sua Alocação de Ações ou a Sobra de Ações, conforme o caso, e deixar de integralizar parcial ou totalmente o valor subscrito nos prazos previstos nos respectivos boletins de subscrição (ou, se não indicados nestes, indicados na ata de Assembleia Geral ou de reunião de Conselho de Administração em que tiver sido aprovado o aumento de capital) ("Acionista Inadimplente").

3.2.5.1. Neste caso, o Acionista Inadimplente ficará sujeito, desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento:

- (a). à correção monetária, calculada com base na variação do IPCA (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros simples de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*; e
- (b). à suspensão do seu direito de voto nas Assembleias Gerais e nas Reuniões Prévias e à suspensão dos direitos de voto dos membros que nomeou para o Conselho de Administração. Durante a mora do Acionista Inadimplente e observado o quórum mínimo exigido na Legislação Aplicável para aprovação de determinadas matérias, as Ações do Acionista Inadimplente não serão computadas para fins de formação do quórum para as deliberações da Assembleia Geral, de tal modo que as Ações dos Acionistas adimplentes representarão 100% (cem por cento) do quórum de deliberação, e os votos dos membros do Conselho de Administração nomeados pelo Acionista Inadimplente não serão computados para fins de formação do quórum para as deliberações na reunião do Conselho de Administração, de tal modo que os membros do Conselho de Administração nomeados pelos Acionistas adimplentes representarão 100% (cem por cento) do quórum de deliberação.

3.3. Caso o Acionista Inadimplente não cumpra a obrigação inadimplida nos 30 (trinta) dias subsequentes à Data de Investimento ("Prazo de Cura"), incluindo os valores previstos na Cláusula 3.2.5.1, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 30% (trinta) do valor inadimplido, acrescido de perdas e danos que venham a ser incorridos pela Companhia, e continuará obrigado a pagar à Companhia os valores devidos.

3.3.1 No prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do Prazo de Cura, qualquer dos Acionistas adimplentes poderá notificar o Conselho de Administração sobre o seu interesse em integralizar as Ações subscritas pelo Acionista Inadimplente, desconsiderando os acréscimos previstos na Cláusula 3.2.5.1(a) ("Notificação Ações Inadimplidas").

3.3.1.1. Na medida em que mais de um ou mais Acionista(s) responder à Notificação Ações Inadimplidas, a totalidade das Ações subscritas pelo Acionista Inadimplente será alocada entre os Acionistas que enviaram a Notificação Ações Inadimplidas, proporcionalmente a sua Participação, excluindo-se para este cômputo o percentual acionário detido pelo: (i) Acionista Inadimplente; e (ii) pelos demais Acionistas que não manifestaram interesse em responder à Notificação Ações



Inadimplidas.

3.3.1.2. No prazo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo previsto na Cláusula 3.3.1, o Conselho de Administração deverá determinar uma data para que, ocorram os seguintes atos: (a) transferência das Ações subscritas e não integralizadas pelo Acionista Inadimplente ao Acionista adimplente que enviou a Notificação Ações Inadimplidas, por R\$1,00 (um real); e (b) a integralização das referidas Ações pelo Acionista adimplente pelo valor do aumento de capital definido no momento de sua aprovação, seja pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia, conforme o caso.

3.3.1.3. Neste caso, o Acionista Inadimplente também continuará com a obrigação de pagar os valores indicados na Cláusula 3.2.5.1 e na Cláusula 3.3 à Companhia e a suspensão dos direitos previstas na Cláusula 3.2.5.1(b) será encerrada após o pagamento dos referidos valores.

3.3.2 Caso nenhum dos Acionistas adimplentes envie a Notificação Ações Inadimplidas no prazo indicado na Cláusula 3.3.1, o Presidente do Conselho de Administração poderá cancelar a parcela do aumento de capital referente ao capital social subscrito e não integralizado pelo Acionista inadimplente.

3.4. Aumentos de Capital para Pagamento do Preço de Aquisição. Todo aumento de capital que seja necessário para o pagamento das parcelas vincendas do Preço de Aquisição e eventual Ajuste de Preço será realizado necessariamente no valor exato para o pagamento da parcela vincenda do Preço de Aquisição ou do Ajuste de Preço, conforme o caso, e: (a) deverá ser subscrito e integralizado apenas pela Vinci; e (b) não diluirá os Sócios Originais ("Aumento de Capital – Preço de Aquisição").

3.4.1 *Mecanismo de Não Diluição.* Como mecanismo para salvaguardar a não diluição prevista na Cláusula 3.4 acima, foi aprovada em uma das das Assembleias Gerais Extraordinárias de Fechamento a emissão de bônus de subscrição, com condição suspensiva e resolutiva, que confere aos Sócios Originais o direito de subscrever e integralizar, por um preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real), o número de Ações necessário para que cada um dos Sócios Originais mantenha a mesma Participação que possuíam imediatamente antes da aprovação do Aumento de Capital – Preço de Aquisição ("Bônus de Subscrição").

3.4.2 A aprovação do Aumento de Capital – Preço de Aquisição não estará sujeita ao veto previsto nas Cláusulas 4.5 e 5.7, independentemente do preço de emissão; e tornará imediatamente exercíveis os Bônus de Subscrição.

3.5. Aumento de Capital para Reestruturação de Dívida. Caso as condições econômicas da Companhia representem uma Condição Financeira Vulnerável e o Conselho de Administração entenda que um aumento de capital social se faz necessário para reestruturar o endividamento da Companhia ou reduzir a sua alavancagem, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, terá a prerrogativa de definir o preço de emissão das Ações de acordo os parâmetros previstos na Lei das S.A.

Cláusula Quarta – Assembleia Geral

4.1. Convocação e Instalação. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante anúncio publicado em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei das S.A. Adicionalmente, deverão ser encaminhadas cópias de todas as convocações, por e-mail, nas mesmas datas das publicações, para os Acionistas, nos endereços eletrônicos indicados no Anexo 19.2.

4.1.1. A Assembleia Geral será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença dos Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.; e (ii) em segunda convocação, com Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos Acionistas.

4.1.2. A convocação da Assembleia Geral será dispensada se Acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, devidamente representados, estiverem presentes à tal Assembleia Geral.

4.1.3. Será permitido a qualquer Acionista, desde que justificadamente solicite ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário designado para a realização da Assembleia Geral, comparecer por vídeo ou teleconferência, ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro Acionista, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia.

4.1.4. No caso de a reunião ocorrer por vídeo ou teleconferência, o voto do Acionista que se utilizar desses meios deverá ser encaminhado imediatamente, por meio de fax ou e-mail destinados ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sob pena de seus votos não serem computados em referida assembleia.

4.2. Competência. Além das matérias previstas nas Leis Aplicáveis, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a). definição e aprovação da política de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório respeitando o mínimo legal, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários e/ou intercalados;
- (b). deliberação sobre distribuição, pela Companhia, de dividendos em montante superior aos dividendos estabelecidos no Estatuto Social;
- (c). destinação do lucro de cada exercício em montante inferior ao máximo permitido nas Leis Aplicáveis, ressalvadas as obrigatórias por força das Leis Aplicáveis ou do Estatuto Social da Companhia, retenção de lucro ou constituição de reservas;
- (d). emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, bem

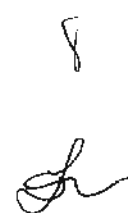
- como o resgate ou conversão de debêntures;
- (e). outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, nos termos da Lei das S.A. ("SOP");
 - (f). aumento do capital social da Companhia, em um montante superior ao previsto no capital autorizado;
 - (g). redução do capital social da Companhia com conseqüente redução do seu patrimônio líquido;
 - (h). redução de capital para reduzir a conta de prejuízos acumulados;
 - (i). aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
 - (j). quaisquer alterações ao Estatuto Social, incluindo qualquer aumento na quantidade de conselheiros;
 - (k). eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - (l). transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações, tanto na condição de incorporada como incorporadora ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
 - (m). dissolução, liquidação, término do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e confissão/pedido de falência, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - (n). quaisquer matérias de aprovação do Conselho de Administração cujas aprovações não tenham sido obtidas em referido órgão;
 - (o). obtenção ou cancelamento do registro de companhia aberta, listagem, mudança de segmento de listagem, ou cancelamento da listagem de valores mobiliários, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
 - (p). oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as Ações da Companhia;
 - (q). criação de novas classes de ações;
 - (r). alteração de direitos de quaisquer das classes de ações; e
 - (s). suspensão de direitos de Acionista.

4.3. Voto na Assembleia. Os Acionistas exercerão o seu direito de voto nas Assembleias Gerais em conformidade com as disposições deste Acordo e de modo a assegurar o seu fiel cumprimento. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a este Acordo.

4.3.1 Os Sócios Originais deverão realizar a Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 7, para deliberação do seu voto.

4.4. Quórum de Aprovação. Todas as matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, exceto se quórum superior for exigido neste Acordo, no Estatuto Social e na Lei das S.A.

4.5. Direito de Veto nas Assembleias Gerais. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados



desta data, independentemente da Participação detida pelos Sócios Originais e, após esse prazo, enquanto (i) quaisquer dos Sócios Originais detiverem individualmente ou em conjunto Participação igual ou superior a 20% (vinte por cento); ou (ii) quaisquer outros Acionistas Minoritários detiverem individualmente Participação igual ou superior a 20% (vinte por cento), a aprovação das matérias indicadas nos itens (b), (f), (g), (i), (q) e (r) da Cláusula 4.2 estará sujeita ao veto dos referidos Acionistas Minoritários ou dos Sócios Originais (conforme deliberado previamente na Reunião Prévia), observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.5.1 O exercício do direito de veto:

- (a). deverá ser deliberado e devidamente justificado em ata de Reunião Prévia;
- (b). será concedido na hipótese do item (b) da Cláusula 4.2 exclusivamente quando a distribuição de dividendos a ser realizada pela Companhia for em montante superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido do exercício social anterior;
- (c). será concedido na hipótese da matéria indicada no item (f) da Cláusula 4.2 exclusivamente quando o referido aumento de capital tenha o preço de emissão inferior ao: (i) Valuation Final; ou (ii) Novo Preço por Ação Referência, o que for maior quando do referido aumento de capital; e
- (d). não será concedido para as matérias indicadas nos itens (f), (i) e (q) da Cláusula 4.2 na hipótese de: (i) aumento de capital, (ii) aquisição de Ações da Companhia; ou (iii) criação de nova classe de ações, que sejam exclusivamente realizados para fins de outorga ou exercício do SOP. Para que não restem dúvidas, a outorga do SOP deverá ser individual e personalíssima a cada outorgado e não poderá beneficiar a Vinci ou os Sócios Originais (que não desempenhem uma função executiva na Companhia), nos termos deste Acordo.

4.5.1.1 O exercício do veto previsto na Cláusula 4.5.1 (c) não será aplicável nas hipóteses de aumento de capital quando a Companhia estiver sujeita à uma Condição Financeira Vulnerável, na hipótese da Cláusula 3.4 (Aumento de Capital – Preço de Aquisição) ou para outorga do SOP.

4.5.1.2 Nos demais casos, a aprovação do aumento de capital ocorrerá na forma da Cláusula 4.4 acima.

Cláusula Quinta – Da Administração da Companhia

5.1. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas nas Leis Aplicáveis e no Estatuto Social da Companhia, respeitado o que dispuser o presente Acordo a esse respeito.

5.2. Administração das Subsidiárias. Salvo se diversamente acordado por escrito pelos Acionistas, a administração das Subsidiárias deverá: (i) reproduzir a estrutura e a configuração da administração da Companhia; e (ii) ser conduzida por administradores nomeados pelo Conselho

de Administração da Companhia dentre profissionais de capacidade, habilidades e experiência reconhecidas, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Os deveres e autoridade dos administradores das Subsidiárias serão aqueles estabelecidos no correspondente estatuto ou contrato social, que será alterado de forma a cumprir o disposto neste Acordo. A Companhia e os sócios ou acionistas das Subsidiárias exercerão seus direitos de voto nas Subsidiárias em conformidade com o disposto neste Acordo e as instruções de voto dadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Acordo. A Companhia e os Acionistas farão com que os administradores das Subsidiárias cumpram o disposto neste Acordo e as instruções de voto dadas pelo Conselho de Administração.

Seção I – Conselho de Administração

5.3. Composição. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros ("Conselheiros") e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitidas reeleições, sendo que a maioria dos seus membros será sempre indicada pela Vinci, observado o disposto abaixo.

5.3.1 Enquanto a titularidade do capital social da Companhia for exclusivamente da Vinci e dos Sócios Originais, o Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo no mínimo 03 (três) deles nomeados pela Vinci e até 02 (dois) pelos Sócios Originais, observado que enquanto os Sócios Originais detiverem participação: (i) igual ou superior a 20% (vinte por cento) estes terão o direito de indicar, em conjunto conforme definido em Reunião Prévia, 02 (dois) Conselheiros; (ii) inferior a 20% (vinte por cento) até 10% (dez por cento) terão o direito de indicar, em conjunto, conforme definido em Reunião Prévia, 01 (um) Conselheiro; e (iii) inferior a 10% (dez por cento) não poderão indicar qualquer Conselheiro.


5.3.2 A partir do momento em que outros Acionistas Minoritários além dos Sócios Originais fizerem parte da composição acionária da Companhia, o número de Conselheiros poderá ser modificado, a fim de permitir que: (a) a Vinci indique a maioria dos Conselheiros; (b) enquanto os Sócios Originais detiverem participação: (i) igual ou superior a 20% (vinte por cento) estes terão o direito de indicar, em conjunto conforme definido em Reunião Prévia, 02 (dois) Conselheiros; (ii) inferior a 20% (vinte por cento) até 10% (dez por cento) terão o direito de indicar, em conjunto, conforme definido em Reunião Prévia, 01 (um) Conselheiro; e (iii) inferior a 10% (dez por cento) não poderão indicar qualquer Conselheiro; e (c) enquanto qualquer Acionista Minoritário (excluídos, neste caso, os Sócios Originais) detiver individualmente participação: (i) igual ou superior a 20% (vinte por cento) estes terão o direito de indicar 02 (dois) Conselheiros; (ii) inferior a 20% (vinte por cento) até 10% (dez por cento) terão o direito de indicar 01 (um) Conselheiro; e (iii) inferior a 10% (dez por cento) não poderão indicar qualquer Conselheiro.

5.3.3 O Acionista a quem couber indicar o Conselheiro fornecerá, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral convocada para elegê-los, os respectivos nomes aos outros Acionistas, juntamente com: (i) os respectivos currículos e (ii) declaração prestadas pelos referidos Conselheiros de que: (a) não são impedidos para exercício do cargo de

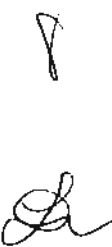
administração nos termos da lei; (b) são profissionais idôneos; (c) não são considerados como pessoas politicamente expostas, nos termos da legislação vigente; (d) não são parte em inquéritos policiais ou processos de natureza criminal em andamento tampouco condenados em processos de natureza criminal; (e) em nenhuma hipótese poderão ser considerados Concorrentes Vinci , exceto se previamente autorizado pela Vinci; sendo certo que os demais Acionistas votarão nos Conselheiros indicados conforme o estabelecido acima.

- 5.3.4 O Presidente do Conselho de Administração será indicado por representantes da Vinci.
- 5.3.5 *Substituição.* Cada Acionista terá o direito de substituir ou destituir os Conselheiros da Companhia que tiverem sido eleitos por sua indicação. Os cargos vagos no Conselho de Administração serão preenchidos pelo respectivo suplente até o término da vacância ou do mandato unificado de seus integrantes.
- 5.3.6 Se qualquer Acionista manifestar o desejo de substituir ou destituir os Conselheiros que tiverem sido eleitos por sua indicação, deverá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação, de imediato, de Assembleia Geral que tenha por ordem do dia tal substituição, obrigando-se os demais Acionistas a acompanhar o voto a ser proferido, na referida Assembleia Geral, pelo Acionista que tiver requerido sua realização. Caso a proposta de exclusão seja do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer um de seus membros.
- 5.3.7 Os Acionistas obrigam-se a destituir qualquer Conselheiro que, comprovadamente, deixar de cumprir as disposições deste Acordo, incluindo aqueles cujas declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.3.3 deixarem de ser, comprovadamente, verdadeiras, a qualquer tempo.
- 5.3.8 *Voto Múltiplo e Eleição em Separado.* Os Acionistas Minoritários renunciam a seus direitos: (i) de requerer a adoção de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, e (ii) de eleger quaisquer membros do Conselho de Administração em votação separada de Acionistas Minoritários. Assim sendo, nenhum desses procedimentos poderá ser solicitado por qualquer dos Acionistas em uma eleição de membros do Conselho de Administração, sob pena de nulidade.
- 5.3.9 *Despesas dos Membros do Conselho de Administração.* Todos os custos e despesas incorridos pelos membros do Conselho de Administração com relação às suas funções como tal serão pagos ou reembolsados pelo Acionista que os nomeou e não pela Companhia.
- 5.3.10 *Periodicidade das Reuniões.* O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente ou sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.
- 5.4. Competência. Além das matérias previstas nas Leis Aplicáveis, compete ao Conselho de Administração (e aos órgãos societários próprios das Subsidiárias) deliberar sobre:

- (a). qualquer transação, contrato, operação ou negócio entre, (i) de um lado, a Companhia e/ou quaisquer de suas subsidiárias; e (ii) de outro, qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas;
- (b). contratação, pela Companhia, de endividamento que eleve a alavancagem consolidada da Companhia em nível igual ou superior a 03 (três) vezes Dívida Líquida/EBITDA dos últimos 12 (doze) meses;
- (c). alienação de parcela significativa dos ativos de rede, como estratégia para desvincular a prestação de serviços de telecomunicações da efetiva propriedade da infraestrutura de rede (i.e: alienação da infraestrutura de fibra ótica para posterior locação de tais equipamentos);
- (d). novos projetos de expansão da Companhia;
- (e). autorização para a alienação, a promessa de alienação ou criação ou instituição de Ônus sobre os bens do ativo não circulante da Companhia;
- (f). eleição e destituição da Diretoria;
- (g). escolha e destituição dos Auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver;
- (h). aprovação das normas de procedimento para a administração da Companhia, estabelecimento dos objetivos, da política e da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (i). criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes;
- (j). aumentos de capital social da Companhia até o limite do capital autorizado e definição dos termos e condições da emissão das ações subjacentes, incluindo o preço de emissão e as condições de integralização;
- (k). alteração da política de *compliance* e do código de ética da Companhia;
- (l). aprovação dos Orçamentos Anuais e do plano de negócios, bem como de quaisquer alterações a eles;
- (m). aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria;
- (n). abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional;
- (o). orientação do voto a ser proferido nas deliberações societárias das Subsidiárias;
- (p). submissão à Assembleia Geral de proposta de declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (q). submissão à Assembleia Geral de proposta para aumentos de capital social acima do limite do capital autorizado.
- (r). o estabelecimento dos objetivos, políticas e da direção geral dos negócios da Companhia e das Subsidiárias;
- (s). convocação das Assembleias Gerais, observados o Estatuto e a Lei das S.A.;
- (t). determinação da remuneração individual dos diretores e dos membros de qualquer comitê, observadas as diretrizes genéricas aprovadas pela Assembleia Geral;
- (u). determinação da política de remuneração global de todos os funcionários da Companhia (incluindo o programa de bônus anual);



- (v). fiscalização das atividades conduzidas pelos diretores e membros de qualquer comitê;
- (w). aprovação de quaisquer investimentos ou despesas (i) não previstos no Orçamento Anual e envolvendo um valor individual ou total superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou (ii) envolvendo um valor individual ou total que exceda o valor originalmente aprovado para tanto no Orçamento Anual em 10% (dez por cento) ou mais;
- (x). aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos ou a contratação de qualquer obrigação que envolva um valor individual ou total superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não previstos no Orçamento Anual;
- (y). aprovação da aquisição, venda, locação, cessão, transferência ou criação de Ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia envolvendo um valor individual ou total superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se especificamente previsto no Orçamento Anual;
- (z). aprovação da celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de títulos comerciais e outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer linhas de crédito, empréstimos, financiamentos, leasings, arrendamentos mercantis (com ou sem alienação fiduciária de ativos), venda ou cessão de recebíveis ou créditos, adiantamentos de créditos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outra espécie de operação financeira ou série de operações financeiras correlatas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) envolvendo um valor individual ou total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (aa). aprovação da concessão de qualquer garantia real ou fidejussória;
- (bb). aprovação da aquisição, subscrição, criação ou instituição de Ônus ou alienação de qualquer participação ou interesse em outra sociedade ou *joint venture*, inclusive por meio da incorporação de qualquer Subsidiária, bem como a celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas ou acordos similares em qualquer entidade na qual a Companhia detiver participação;
- (cc). assunção de obrigações de terceiros para seu benefício, quitação de obrigações de terceiros, prática de quaisquer atos gratuitos ou renúncia a quaisquer direitos, desde que tal assunção, quitação, prática ou renúncia esteja em conformidade com a política comercial e financeira aprovada pelo Conselho de Administração;
- (dd). aprovação de qualquer operação e a celebração de qualquer contrato ou acordo não incluído no curso normal dos negócios;
- (ee). aprovação da instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo que envolva um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que possa ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Companhia e das Subsidiárias;
- (ff). aprovação da celebração de qualquer contrato ou acordo de quitação para evitar ou solucionar um procedimento administrativo, ação judicial ou arbitragem que envolva montantes superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (gg). aprovação da criação, alteração ou rescisão de qualquer política de remuneração



ou plano de benefícios para empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, planos de participação nos lucros ou rendimentos e programas de incentivo, salvo se já previstos no Orçamento Anual;

- (hh). aprovação de quaisquer mudanças nas práticas e políticas contábeis, salvo se exigidas pela Lei Aplicável;
- (ii). aprovação da política comercial, financeira e de endividamento, incluindo as exigências, termos e condições mínimas e os limites para execução de operações comerciais e financeiras;
- (jj). aprovação dos procedimentos e regulamentos internos relacionados a reorganizações essenciais na estrutura e no funcionamento da Companhia;
- (kk). análise e discussão sobre os relatórios periódicos e a consecução dos objetivos e metas da Companhia;
- (ll). suspensão ou encerramento de qualquer linha de negócio da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (mm). nomeação das instituições financeiras ou assessores responsáveis pela coordenação das transações societárias ou operações em bolsa de valores, incluindo a oferta pública inicial de ações ("IPO") da Companhia e emissões ou reescalonamento de dívidas; e
- (nn). qualquer outra matéria submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria.

5.4.1 Os montantes denominados em Reais (R\$) nesta Cláusula 5.4 serão reajustados anualmente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) do ano anterior.

5.5. Condições do Voto. Os Acionistas obrigam-se a destituir qualquer Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Acordo ou as orientações de voto dadas pelo Acionista que o indicou conforme este Acordo. Além disso, os Acionistas tomarão e farão com que sejam tomadas todas as medidas necessárias para privar de efeito qualquer deliberação porventura tomada em desacordo com este Acordo ou qualquer orientação de voto dada em violação deste Acordo, inclusive mediante a realização de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração para aprovar as deliberações necessárias à efetivação de tais medidas.

5.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7, os representantes dos Acionistas exercerão, e os Acionistas farão com que os representantes por eles eleitos para o Conselho de Administração exerçam, seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração em conformidade com as disposições deste Acordo e de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

5.6. Quórum de Aprovação. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, exceto se quórum superior for exigido neste Acordo, no Estatuto Social ou na Lei das S.A.

5.7. Direito de Veto no Conselho de Administração. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados desta data, independentemente da Participação detida pelos Acionistas Minoritários, e, após esse prazo, enquanto (i) quaisquer dos Sócios Originais detiverem individualmente ou em conjunto Participação igual ou superior a 20% (vinte por cento); ou (ii) quaisquer outros

Acionistas Minoritários detiverem individualmente Participação igual ou superior a 20% (vinte por cento), a aprovação das matérias indicadas nos itens (a), (b) e (j) da Cláusula 5.4 estará sujeita ao veto dos Conselheiros indicados pelos referidos Acionistas Minoritários ou pelos Sócios Originais (conforme orientação de voto definida em Reunião Prévia), observado o disposto na Cláusula 5.7.2 abaixo.

5.7.1 Enquanto (i) quaisquer dos Sócios Originais detiverem individualmente ou em conjunto Participação igual ou superior a 40% (quarenta por cento); ou (ii) qualquer Acionista Minoritário detiver Participação igual ou superior a 40% (quarenta por cento), além dos vetos referidos na Cláusula 5.7., os Conselheiros indicados pelo referido Acionista Minoritário ou pelos Sócios Originais terão direito de veto com relação à matéria constante no item (c) da Cláusula 5.4.

5.7.2 O exercício do direito de veto: (i) deverá ser deliberado e devidamente justificado em ata de Reunião Prévia, no caso dos Sócios Originais; e (ii) na hipótese da matéria indicada no item (j) da Cláusula 5.4 será concedido **exclusivamente** nas hipóteses em que o referido aumento de capital tenha o preço de emissão inferior ao (i) *Valuation Final*; ou (ii) Novo Preço por Ação Referência, o que for maior quando do referido aumento de capital.


(a) O exercício do veto previsto na Cláusula 5.7.2 (ii) não será aplicável nas hipóteses de aumento de capital prevista no item (j) da Cláusula 5.4, quando a Companhia estiver sujeita à uma Condição Financeira Vulnerável, na hipótese da Cláusula 3.4 (Aumento de Capital – Preço de Aquisição) ou para outorga do SOP.

(b) Nos demais casos de deliberação para aumento de capital até o limite do capital autorizado, a aprovação ocorrerá na forma da Cláusula 5.6 acima.

5.7.3 Caso qualquer deliberação do Conselho de Administração sujeita ao direito de veto, nos termos desta Cláusula 5.7, venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos do item (n) da Cláusula 4.2, os Sócios Originais ou os Acionistas Minoritários, conforme o caso, terão o direito de veto na deliberação da referida matéria.

5.8. Convocação e Instalação. A convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá acontecer com antecedência mínima de 08 (oito) dias em primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em segunda convocação, mediante envio de correspondência, física ou eletrônica (e-mail), aos endereços previamente fornecidos por cada um dos membros do Conselho de Administração na data de sua posse. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, quando estiverem presentes todos os seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que ao menos um Conselheiro indicado pela Vinci esteja presente.

5.8.1 Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos Acionistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva reunião e deverão ser levadas a registro na junta comercial competente caso precisem

8


ter validade perante terceiros.

- 5.8.2 As formalidades de convocação serão dispensadas nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 5.8.3 Será permitido a qualquer Conselheiro, desde que, justificadamente, solicite ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário designado para a reunião, comparecer por vídeo ou teleconferência, ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro Conselheiro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia.
- 5.8.4 No caso de a reunião ocorrer por vídeo ou teleconferência, o voto do membro do Conselho de Administração que se utilizar desses meios deverá ser encaminhado imediatamente, por e-mail destinados ao presidente do Conselho de Administração, sob pena de seus votos não serem computados em referida reunião.

Seção II - Comitês

5.9. Comitê Estratégico e Comercial. Durante a vigência deste Acordo, a Companhia, a pedido do Conselho de Administração, manterá em funcionamento um Comitê Estratégico e Comercial, órgão consultivo, não-deliberativo, do Conselho de Administração da Companhia, e contará com 03 (três) representantes dos Acionistas Minoritários, exceto da Advisia (se e quando se tornar Acionista da Companhia), indicados após realização de Reunião Prévia, e 03 (três) representantes da Vinci - eleitos em reunião do Conselho de Administração para mandato de 01 (um) ano, permitida reeleições -, cujo objetivo será discutir os temas estratégicos da Companhia e das Subsidiárias, bem como assessorar o Conselho de Administração em questões relevantes.

- 5.9.1 Dentre outras matérias que vierem a ser determinadas pelo Conselho de Administração, o Comitê Estratégico e Comercial deverá, quando necessário, discutir e elaborar propostas sobre os seguintes temas: (i) políticas comerciais; (ii) campanhas de marketing; (iii) estratégias de crescimento; (iv) novos produtos; (v) satisfação do cliente, (vi) formas de atendimento; (vii) potenciais de mercado; e (viii) outros temas relacionados.
- 5.9.2 O Comitê Estratégico e Comercial deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.
- 5.9.3 Se qualquer Grupo ou a Vinci manifestar o desejo de substituir ou destituir os membros que tiver indicado, deverá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação, de imediato, de nova reunião de Conselho de Administração que tenha por ordem do dia tal substituição ou destituição, obrigando-se todos os conselheiros a votar de acordo com as instruções daquele que desejar substituir ou destituir algum membro do Comitê Estratégico e Comercial.

5.9.4 Os critérios de elegibilidade expostos no artigo 147 da Lei das S.A. aplicar-se-ão à eleição dos membros do Comitê Estratégico e Comercial.

5.10. Comitê de Infraestrutura e Rede. Durante a vigência deste Acordo, a Companhia, a pedido do Conselho de Administração, manterá em funcionamento um Comitê de Infraestrutura e Rede, órgão consultivo, não-deliberativo, do Conselho de Administração da Companhia, e contará com 03 (três) representantes dos Acionistas Minoritários, exceto da Advisia (se e quando se tornar Acionista da Companhia), indicados após realização de Reunião Prévia, e 03 (três) representantes da Vinci - eleitos em reunião do Conselho de Administração para mandato de 01 (um) ano, permitida reeleições -, cujo objetivo será discutir temas relacionados à infraestrutura e rede da Companhia e das Subsidiárias, bem como assessorar o Conselho de Administração em questões relevantes relacionadas.

5.10.1 Dentre outras matérias que vierem a ser determinadas pelo Conselho de Administração, o Comitê de Infraestrutura e Rede deverá, quando necessário, discutir e elaborar propostas sobre os seguintes temas: (i) topologia e integração de redes; (ii) novos equipamentos; (iii) investimentos em infraestrutura; (iv) limitações técnicas das redes atuais; (v) inovações tecnológicas; e (v) outros temas relacionados .

5.10.2 O Comitê de Infraestrutura e Rede deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

5.10.3 Se qualquer Grupo ou a Vinci manifestar o desejo de substituir ou destituir os membros que tiver indicado, deverá requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação, de imediato, de nova reunião de Conselho de Administração que tenha por ordem do dia tal substituição ou destituição, obrigando-se todos os conselheiros a votar de acordo com as instruções daquele que desejar substituir ou destituir algum membro do Comitê de Infraestrutura e Rede.

5.10.4 Os critérios de elegibilidade expostos no artigo 147 da Lei das S.A. aplicar-se-ão à eleição dos membros do Comitê de Infraestrutura e Rede.

5.11. Além da participação no Comitê Estratégico e Comercial e no Comitê de Infraestrutura e Rede, e do recebimento do Relatório Gerencial, aos Acionistas Minoritários será outorgado o direito de requerer informações e análises complementares às discussões mantidas nos Comitês em que participem, devendo a Diretoria da Companhia conjugar os melhores esforços para atender tais requerimentos, na medida do possível, quando da realização do Comitê Estratégico e Comercial ou do Comitê de Infraestrutura e Rede subsequente, conforme o caso.

Cláusula Sexta – Diretoria e Conselho Fiscal

Seção I - Diretoria

6.1. Composição. A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica - todos com mandato de 2 (dois) anos,

sendo permitida a reeleição. O Diretor Presidente será responsável pela alocação de funções entre os membros da Diretoria.

6.1.1 Os Acionistas obrigam-se a destituir qualquer Diretor que deixar de cumprir as disposições deste Acordo.

6.2 Competência. A Diretoria será responsável pelas atribuições estabelecidas pelas Leis Aplicáveis, neste Acordo, no Estatuto Social e conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia.

Seção II - Conselho Fiscal

6.3 Composição. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, que pode operar em qualquer momento, conforme solicitado por qualquer Acionista. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, sendo 02 (dois) deles indicados pela Vinci e 01 (um) deles pelos Sócios Originais em conjunto.

6.4 Competência. Quando em funcionamento, a Conselho Fiscal terá os poderes e deveres estabelecidos pela Lei das S.A.

Cláusula Sétima – Reunião Prévia dos Sócios Originais


7.1. Reunião Prévia. Para fins do disposto nas Cláusulas Quarta (Assembleia Geral) e Quinta – Seção I (Conselho de Administração), sempre que houver a convocação de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia para tratar dos assuntos descritos nas referidas Cláusulas, ou ainda na hipótese do exercício da Notificação de Congelamento e demais procedimentos associados à Cláusula 9.6, os Sócios Originais deverão se reunir em reunião prévia, a fim de acordarem sobre o sentido do voto a ser proferido na referida Assembleia Geral ou na orientação aos membros por eles indicados em reunião do Conselho de Administração ou aos assuntos relacionados à Cláusula 9.6 (“Reunião Prévia”).

7.1.1 Além das matérias especificadas acima nas Cláusulas Quarta (Assembleia Geral), Quinta – Seção I (Conselho de Administração), e da Cláusula 9.6, será de competência da Reunião Prévia a aprovação da celebração dos documentos relacionados a tais manifestações, o que inclui, mas não se limita, à execução de aditivo(s) a este Acordo ou às notificações previstas na Cláusula 9.6, o(s) qual(is) será(ão) assinado(s) exclusivamente pelos representantes dos grupos dos Sócios Originais indicados no Anexo 1.3.

7.2. Convocação e Quórum de Instalação. As Reuniões Prévias serão convocadas por qualquer Sócio Original, mediante envio de notificação, na forma prevista neste Acordo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data proposta para a realização da Reunião Prévia, ou, em caráter de urgência, com, pelo menos, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência.

- 7.2.1. No aviso de convocação para a Reunião Prévia deverá constar data, hora e local em que será realizada a Reunião Prévia em primeira convocação e em segunda convocação, bem como as matérias que serão objeto de deliberação, observados os prazos mínimos abaixo.
- 7.2.2. A Reunião Prévia deverá ocorrer, em primeira convocação, com a antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, a que se referir, com a presença dos Sócios Originais titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos Sócios Originais, ou, em segunda convocação, com a presença dos Sócios Originais titulares da maioria das ações de emissão da Companhia detidas pelos Sócios Originais. Na hipótese de necessidade de realização da Reunião Prévia em segunda convocação, esta deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a realização da Reunião Prévia em primeira convocação.
- 7.2.3. Nas hipóteses em que a data para a realização da Assembleia Geral for incompatível com o cumprimento dos prazos mínimos para a realização da Reunião Prévia, mesmo em caráter de urgência, os Sócios Originais, de mútuo acordo, irão estabelecer o prazo em que será realizada a referida Reunião Prévia.
- 7.2.4. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia ou por vídeo ou teleconferência, observados os requisitos previstos na Cláusula 5.8.4.
- 7.3. Procedimentos. Os trabalhos da Reunião Prévia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da Reunião Prévia será o Sócio Original presente que detiver maior participação no capital social total e votante da Companhia e o secretário será escolhido pelo presidente de cada Reunião Prévia.
- 7.3.1. Antes de iniciada a Reunião Prévia, os Sócios Originais presentes assinarão lista de presença respectiva. Os Sócios Originais poderão ser representados por outro Sócio Original com poderes de mandato outorgados para tanto, bem como por advogado devidamente constituído, com poderes para tal.
- 7.3.2. As decisões tomadas em Reunião Prévia deverão ser lavradas em ata própria, na qual deverá constar a assinatura dos Sócios Originais presentes, contendo o resumo das deliberações e fixando a orientação prevalecente e, expressamente, o sentido do voto a ser manifestado pelos Sócios Originais na Assembleia Geral da Companhia ou por seus representantes no Conselho de Administração da Companhia. Referida ata deverá ser apresentada antes da abertura dos trabalhos ao presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.
- 7.3.3. Os Sócios Originais poderão, de comum acordo, dispensar a realização da Reunião Prévia desde que uma ata contendo o entendimento dos Sócios Originais a respeito das matérias que seriam objeto da Reunião Prévia seja assinada por todos os Sócios Originais.

8



7.3.4. Qualquer Acionista da Companhia poderá requerer que seja declarado inválido qualquer voto proferido em desacordo com o aprovado nas Reuniões Prévias.

7.3.5. Caso (i) em qualquer Reunião Prévia não haja aprovação do exercício do direito de veto com relação a qualquer matéria descrita nas Cláusulas 4.5 e 5.7; ou (ii) por qualquer motivo não seja realizada a Reunião Prévia de acordo com o disposto nesta Cláusula 7, ou caso seja realizada intempestivamente, os Sócios Originais ou os seus representantes no Conselho de Administração, conforme o caso, não terão direito de veto com relação a referida matéria.

7.4. Quórum de Deliberação. As matérias submetidas à deliberação da Reunião Prévia serão aprovadas pelos Sócios Originais representantes da maioria do capital social da Companhia detida pelos Sócios Originais.

Cláusula Oitava – Gestão das Sociedades

8.1. Sociedades. A gestão e administração das atividades das Sociedades obedecerão às mesmas regras deste Acordo, sendo certo que as alterações dos contratos sociais das Sociedades celebradas nesta data incluem disposição determinando que as deliberações de reunião de sócios ou da diretoria das Sociedades devem seguir o disposto neste Acordo.

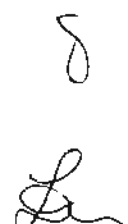
Cláusula Nona – Transferência de Ações

9.1. Restrições à Transferência de Ações. Exceto conforme expressamente previsto neste Acordo e no Estatuto Social, nenhum Acionista poderá, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar, outorgar opção, onerar, caucionar, conferir ao capital de outra Companhia, constituir usufruto, comodato ou fideicomisso ou de outra forma negociar ("Transferir" ou "Transferência") qualquer de suas Ações.

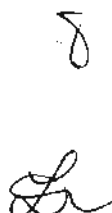
9.1.1. Terceiros. Qualquer Transferência de Ações, ou direito de preferência para a subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações feita a um Terceiro, quando permitidas por este Acordo, ou realizadas com observância às regras deste Acordo, somente serão válidas se o referido Terceiro aderir a este Acordo, mediante a celebração do respectivo termo de adesão, sendo que caso o Terceiro adquira todas as Ações detidas pelo Acionista vendedor, o Terceiro sucederá o referido Acionista em todos os seus direitos e obrigações, inclusive assumindo, diretamente, perante o(s) respectivo(s) credor(es), na proporção de sua Participação, as garantias prestadas pelo Acionista em favor da Companhia, se houver.

(a) A Vinci, na hipótese de Transferência parcial das Ações da Companhia de sua titularidade, se compromete a utilizar prioritariamente, aquelas que não sejam objeto da Opção de Compra Garantia.

9.1.2. Nulidade. Qualquer Transferência de Ações realizada em violação às disposições desta Cláusula 9 será considerada nula e sem efeito.



- 9.1.3. *Transferências Permitidas.* Observado o disposto neste Acordo, não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Acordo a Transferência de Ações:
- (a). decorrente do exercício tanto da Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários e da Opção de Compra – Garantia previstas neste Acordo nas Cláusulas 10.1 (Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários) e 10.5 (Opção de Compra – Garantia), respectivamente, nas cláusulas 16 e 17 do Acordo de Investimento; e
 - (b). dos Acionistas para uma Afiliada.
- 9.1.4. *Transferência Advisia.* As Transferências realizadas entre os Sócios Originais e a Advisia, nos termos do instrumento particular previsto Acordo de Investimento, não estará sujeita às restrições previstas nesta Cláusula 9.
- 9.1.4.1 Adicionalmente às restrições desta Cláusula 9, conforme previsto no Acordo de Investimento, a Advisia (i) não poderá Transferir suas Ações a quaisquer pessoas físicas, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Vinci ou na hipótese de Evento de Liquidez da Companhia, nos termos do Acordo de Investimento, situação na qual será permitida a Transferência das Ações para quaisquer sócios e/ou Afiliadas da Advisia; e (ii) deverá aderir a este Acordo na qualidade de Acionista Minoritário, nos termos da Cláusula 9.1.1 acima, cumprindo com todas as suas disposições enquanto for acionista da Companhia.
- 9.1.5 *Manutenção de Direitos.* Em qualquer caso de Transferência de Ações realizada nos termos e em consonância com o previsto nesse Acordo, fica desde já certo e ajustado que serão mantidos todos os demais direitos inerentes a tais Ações, nos termos previstos neste Acordo.
- 9.1.6 *Autorização de Autoridade Governamental.* Caso a conclusão de qualquer Transferência de Ações, incluindo através de ROFO, Direito de Preferência Vinci , Direito de Venda Conjunta e Direito de Exigir a Venda, exija a prévia aprovação de qualquer Autoridade Governamental, deverão ser respeitados todos os prazos previstos nesta Cláusula 9, observado que a contagem dos prazos das Cláusulas 9.2.4, 9.4.4 e 9.5.4 será suspensa durante os períodos de análise por respectiva Autoridade Governamental sempre que sua autorização seja condição prévia à eficácia da Transferência.
- 9.1.7 *Aprovação do CADE.* Caso a conclusão de qualquer Transferência de Ações, incluindo através do ROFO, Direito de Preferência Vinci , Direito de Venda Conjunta e Direito de Exigir a Venda, exija a prévia aprovação do CADE, o Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados deverão emvidar seus melhores esforços para que todas as informações necessárias sejam tempestivamente disponibilizadas ao CADE.
- 9.1.8 Adicionalmente ao disposto nesta Cláusula 9.1, a Transferência de Ações pelos Acionistas deverá, em qualquer hipótese, observar, os termos e condições do Acordo de



Investimentos, bem como as disposições das Cláusulas 10 (Opções de Compra) e 9.1.3 (Transferências Permitidas).

9.1.9. Excepcionadas as Transferências permitidas constantes na Cláusula 9.1.3, acordam as Partes que um Terceiro em uma Transferência envolvendo a Vinci deverá observar as seguintes condições: (i) referido Terceiro deverá representar entidade ou Pessoa não integrante do grupo econômico ao qual a Vinci pertença direta ou indiretamente, isto é, em nenhuma hipótese será permitida a utilização de instrumentos societários ou interposição de Pessoas independentemente da jurisdição para omitir a Vinci e/ou seus Afiliados como reais beneficiários de uma determinada transação; (ii) referido Terceiro deverá ser Pessoa com capacidade econômica para honrar com suas obrigações incluindo, exemplificativamente, investidores estratégicos e/ou fundos de investimento como os referidos no Anexo 9.1.9.

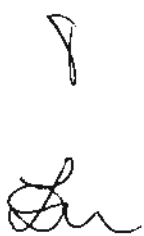
9.2. Direito de Primeira Oferta. Caso qualquer Acionista pretenda Transferir, total ou parcialmente, as suas Ações a qualquer Terceiro ("Acionista Ofertante"), os demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), terão o direito de, antes de o Acionista Ofertante ofertar as suas Ações a um Terceiro, realizar primeira oferta para adquirir todas, e não menos que todas, as Ações oferecidas pelo Acionista Ofertante ("ROFO"), observado o procedimento descrito abaixo.

9.2.1 Notificação ROFO. Na hipótese descrita acima, o Acionista Ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito todos os Acionistas Ofertados informando sua intenção de Transferir as Ações de sua titularidade, especificando o número exato de Ações ("Ações Ofertadas ROFO") que pretende Transferir ("Notificação da Oferta ROFO").

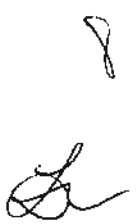
9.2.2 Notificação de Exercício. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Notificação da Oferta ROFO, os Acionistas Ofertados poderão enviar ao Acionista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exercem o ROFO ou se renunciam ao ROFO com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas ROFO ("Notificação de Exercício ROFO").

(a). Caso qualquer dos Acionistas Ofertados opte por exercer o ROFO, a Notificação de Exercício ROFO deverá conter uma oferta em caráter irrevogável e irretratável para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas ROFO, indicando, no mínimo: (i) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas ROFO; (ii) o prazo e forma de pagamento; (iii) garantias a serem prestadas, se houver; e (iv) outras condições da transferência proposta.

(b). Caso qualquer dos Acionistas Ofertados deixe de apresentar uma Notificação de Exercício ROFO no prazo estabelecido, ou apresente uma Notificação de Exercício ROFO dentro do referido prazo, mas que não contenha as informações exigidas conforme itens (i) a (iv) acima, tal ato ou tal omissão serão interpretados como renúncia irrevogável do Acionista Ofertado em questão.



- 9.2.3 *Aceitação do ROFO.* No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento de uma Notificação de Exercício ROFO entregue dentro do prazo estabelecido no item 9.2.2 acima e que contenha as informações exigidas conforme itens (i) a (iv) do item 9.2.2(a), o Acionista Ofertante deverá enviar aos Acionistas Ofertados uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, com, no mínimo, as seguintes informações: (i) confirmando se aceita a oferta para a aquisição das Ações Ofertadas ROFO constante da Notificação de Exercício ROFO ("Aceitação do ROFO") ou se recusa a oferta para aquisição das Ações Ofertadas ROFO constante da Notificação de Exercício ROFO ("Recusa do ROFO"); e (ii) caso haja Aceitação do ROFO e tenha recebido mais de uma Notificação de Exercício de ROFO deverá: (a) indicar que a oferta aceita oferecia melhores condições e especificar tais condições; e (b) caso haja mais de uma oferta com condições iguais, indicar o percentual que poderá ser adquirido por cada Acionista Ofertado, observada a proporção detida por cada um deles no capital social da Companhia, excluindo-se do cômputo a Participação detida: (i) pelo Acionista Ofertante; e (ii) pelos demais Acionistas.
- 9.2.4 *Consumação do ROFO.* Em caso de Aceitação do ROFO, o Acionista Ofertante ficará obrigado a vender, e o Acionista Ofertado cuja Notificação de Exercício tenha sido aceita ficará obrigado a comprar, as Ações Ofertadas ROFO, nos exatos termos e condições oferecidos na Notificação de Exercício ROFO, e deverão praticar todos os atos necessários para que a compra e venda das Ações Ofertadas ROFO seja concluída no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Aceitação do ROFO.
- 9.2.5 *Recusa do ROFO.* Em caso de Recusa do ROFO, o Acionista Ofertante poderá, em até 120 (cento e vinte) dias *corridos* contados da Recusa do ROFO, livremente oferecer a Transferência das Ações Ofertadas ROFO a Terceiros desde que em termos menos favoráveis ao Terceiro do que aqueles constantes em todas as Notificações de Exercício ROFO recebidas. Caso os Acionistas Ofertados tenham renunciado ao ROFO aqui previsto, ou tenham deixado de apresentar uma Notificação de Exercício ROFO no prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido no item 9.2.2 acima, ou ainda tenham apresentado uma Notificação de Exercício ROFO dentro de referido prazo, mas que não contenha as informações exigidas conforme itens (i) a (iv) do item 9.2.2(a) acima, então o Acionista Ofertante estará livre para alienar para Terceiros as Ações Ofertadas ROFO por qualquer valor e sob quaisquer termos e condições, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: (i) da renúncia do ROFO pelos Acionistas Ofertados; ou (ii) do término do prazo de 30 (trinta) dias corridos estabelecido na Cláusula 9.2.2 acima; ou (iii) da apresentação da Notificação de Exercício ROFO que não contenha as informações exigidas conforme itens (i) a (iv) do item 9.2.2(a) acima, o que ocorrer primeiro, ressalvado no caso de o Acionista Ofertado ser a Vinci, hipótese em que ainda deverá ser observado do Direito de Preferência Vinci previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
- 9.2.6 *Reinício do Procedimento ROFO.* Se, findo o período indicado na Cláusula 9.2.5 acima, o Acionista Ofertante não tiver concluído o processo de Transferência a Terceiros as Ações Ofertadas ROFO e ainda pretender Transferi-las, então o Acionista Ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos na Cláusula 9.2.



9.3. Direito de Preferência Vinci. Adicionalmente ao ROFO, caso qualquer dos Acionistas Minoritários pretenda Transferir, direta ou indiretamente, as suas Ações a qualquer Terceiro, no todo ou em parte, a Vinci terá o direito de preferência para adquirir todas, e não menos que todas, as Ações oferecidas pelo Acionista Minoritário ("Direito de Preferência Vinci"), nos mesmos termos e condições de uma oferta vinculante feita por um Terceiro comprador, conforme o caso, observado o procedimento descrito abaixo ("Oferta de Compra Preferência" e "Potencial Comprador Preferência", respectivamente).

- 9.3.1. *Oferta de Compra Preferência*. Caso qualquer Acionista Minoritário receba uma Oferta de Compra Preferência de um Potencial Comprador Preferência interessado em adquirir suas Ações, no todo ou em parte ("Ações Ofertadas Preferência"), o Acionista Minoritário em questão deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito a Vinci de sua intenção de Transferir as Ações Ofertadas Preferência ("Notificação da Oferta Preferência"). A Notificação da Oferta de Preferência deverá conter, no mínimo: (a) o número de Ações Ofertadas Preferência; (b) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas Preferência; (c) o prazo e forma de pagamento; (d) garantias a serem prestadas, se houver; (e) outras condições da venda ou da Transferência proposta; (f) o nome e identificação completos do Potencial Comprador Preferência e dos eventuais garantidores da operação, até o nível da pessoa física, exceto se for companhia aberta ou fundo de investimento; e (g) cópia da Oferta de Compra Preferência assinada. Os termos e condições estabelecidos na Notificação da Oferta Preferência serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação das Ações Ofertadas Preferência pelo Acionista Minoritário e ao exercício do Direito de Preferência Vinci pela Vinci .
- 9.3.2. *Resposta de Exercício do Direito de Preferência Vinci*. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da Notificação da Oferta de Preferência, a Vinci deverá enviar ao Acionista Minoritário em questão uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exerce ou se renuncia ao Direito de Preferência Vinci com relação a todas (e não menos do que todas) as Ações Ofertadas Preferência ("Notificação de Preferência").
- 9.3.3. *Consumação do Direito de Preferência Vinci* . Caso a Vinci opte por exercer o Direito de Preferência Vinci , o Acionista Minoritário ofertante ficará obrigado a vender, e a Vinci ficará obrigada a comprar, as Ações Ofertadas Preferência, nos exatos termos e condições oferecidos pelo Potencial Comprador Preferência. O Acionista Minoritário e a Vinci deverão, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da Notificação Preferência, praticar todos os atos necessários para que a compra e venda das Ações Ofertadas Preferência seja concluída, nos termos da Notificação da Oferta Preferência.
- 9.3.4. *Ausência de Exercício ou Renúncia do Direito de Preferência Vinci*. Caso a Vinci deixe de enviar a Notificação de Preferência (omissão essa que será considerada como renúncia tácita ao Direito de Preferência Vinci) ou renuncie ao Direito de Preferência Vinci , o Acionista Minoritário ofertante poderá, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do término do prazo indicado na Cláusula 9.3.2 acima, livremente celebrar os

documentos definitivos para Transferir todas as Ações Ofertadas Preferência ao Potencial Comprador Preferência, nos estritos termos da Notificação da Oferta Preferência.

9.3.5. *Reinício do Procedimento.* Se, findo o período indicado na Cláusula 9.3.4 acima, o Acionista Minoritário vendedor não tiver vendido as Ações Ofertadas Preferência e ainda pretender Transferi-las, ou se os termos e condições da Oferta de Compra Preferência tiverem sido alterados de qualquer forma com relação àqueles estabelecidos na Notificação da Oferta de Preferência, então o Acionista Minoritário ofertante deverá reiniciar o procedimento do Direito de Preferência Vinci descrito nesta Cláusula 9.3.

9.4. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Caso o Acionista Ofertante receba uma oferta de Terceiro para aquisição de parte ou da totalidade das suas Ações ("Potencial Comprador Tag Along" e "Oferta Tag Along") e pretenda Transferir suas Ações, no todo ou em parte ("Ações Ofertadas Tag Along"), ao Potencial Comprador Tag Along, os Acionistas Ofertados terão o direito de vender e Transferir, juntamente com o Acionista Ofertante, suas Ações na mesma proporção das Ações Ofertadas Tag Along ao Potencial Comprador Tag Along ("Direito de Venda Conjunta"), nos mesmos termos e condições da Oferta Tag Along, observado o procedimento descrito abaixo.

9.4.1. *Notificação de Venda Conjunta.* Para fins do exercício do Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante deverá notificar por escrito os Acionistas Ofertados sobre a Oferta Tag Along ("Notificação de Venda Conjunta"). A Notificação de Venda Conjunta deverá conter, no mínimo: (a) o número de Ações Ofertadas Tag Along; (ii) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas Tag Along; (iii) o prazo e forma de pagamento; (iv) garantias a serem prestadas, se houver; (v) outras condições da venda ou da transferência proposta; (vi) o nome e identificação completos do Potencial Comprador Tag Along e dos eventuais garantidores da operação, até o nível da pessoa física, exceto se for companhia aberta ou fundo de investimento; e (vii) cópia da Oferta de Compra Tag Along assinada.

9.4.2. *Notificação de Exercício de Venda Conjunta.* Os Acionistas Ofertados que assim optarem, deverão notificar o Acionista Ofertante por escrito, em caráter irrevogável e irretroatável, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Notificação de Venda Conjunta, manifestando sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, nos termos da Oferta Tag Along, indicando a quantidade de Ações que deseja Transferir ("Notificação de Exercício de Venda Conjunta"). O envio e recebimento da Notificação de Exercício de Venda Conjunta obriga o Acionista Ofertado subscritor a aderir à operação de Transferência de Ações representada pela Oferta Tag Along em todos os seus termos, conforme indicado na Notificação de Venda Conjunta.

9.4.3. *Ajuste Ações Ofertadas Tag Along.* Caso qualquer dos Acionistas Ofertados opte pelo exercício do Direito de Venda Conjunta e o Potencial Comprador Tag Along não esteja interessado em adquirir Ações em quantidade suficiente para comprar todas as Ações oferecidas pelo Acionista Ofertante e pelos Acionistas Ofertados interessados, então a quantidade de Ações a ser Transferida será equivalente ao número de Ações da Oferta Tag Along, sendo essa quantidade distribuída entre o Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados interessados conforme a Participação que cada um detiver no momento do

recebimento da Oferta *Tag Along*, limitada à quantidade total das Ações da Oferta *Tag Along*.

9.4.4. *Consumação do Direito de Venda Conjunta.* Ao exercer o Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Ofertados interessados deverão praticar todos os atos necessários à efetivação da venda e Transferência de suas Ações, nos termos da Notificação de Exercício de Venda Conjunta e envidarão melhores esforços para concluir a Transferência das Ações ao Potencial Comprador *Tag Along* em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega da Notificação de Exercício de Venda Conjunta.

9.5. Direito de Exigir a Venda. Observado o disposto na Cláusula 9.6 abaixo, na hipótese de a Vinci optar por Transferir, direta ou indiretamente, (a) a totalidade das suas Ações; ou (b) parte de suas Ações, considerando o montante mínimo de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, a um Terceiro, desde que não seja para uma Parte Relacionada da Vinci, e algum(ns) dos Acionista(s) Ofertado(s) não tenha(m) exercido seu Direito de Venda Conjunta ("Acionistas Remanescentes"), a Vinci terá o direito de obrigar os Acionistas Remanescentes a Transferirem suas Ações ao Terceiro comprador, nas mesmas condições (incluindo proporcionalidade na quantidade de Ações, preço por ação, forma de pagamento, prazo e outras condições) avençadas entre a Vinci e o Terceiro comprador para as Ações da Vinci ("Direito de Venda Forçada").

9.5.1. *Notificação de Venda Forçada.* A notificação de Venda Forçada deverá ser encaminhada a todos os Acionistas Remanescentes e conter todas as informações previstas na Cláusula 9.5 ("Notificação de Venda Forçada").

9.5.2. *Exercício da Venda Forçada.* Sendo exercido o Direito de Venda Forçada, cada Acionista Remanescente deverá (i) alienar a quantidade de Ações de sua titularidade descrita na Notificação de Venda Forçada nas condições da Transferência pretendida pela Vinci; (ii) prestar as mesmas declarações e garantias que a Vinci, tanto em relação à Companhia quanto às Subsidiárias e em relação a si próprio; (iii) se submeter, proporcionalmente, às mesmas regras de indenização às quais a Vinci se submeterá; e (iv) prestar, proporcionalmente, as mesmas garantias financeiras que a Vinci prestará.

9.5.3. *Valuation Mínimo.* Caso a Vinci queira exercer o Direito de Venda Forçada em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste Acordo, o preço por ação deverá corresponder, no mínimo, ao *Valuation* Final. Após o referido período, não há qualquer valor mínimo para exercício do Direito de Venda Forçada.

9.5.4. *Prazo.* A conclusão da Transferência das Ações objeto do Direito de Venda Forçada deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega da Notificação de Venda Forçada.

9.5.5. *Cláusula Mandato.* Caso a Vinci deseje exercer o Direito de Venda Forçada, cada Acionista Remanescente deverá tomar todas as medidas necessárias, conforme exigido pela Vinci, para concluir a Transferência das suas Ações para o terceiro. Não obstante, cada Acionista Remanescente nomeia de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e seguintes do Código Civil, a Vinci como sua procuradora, com poderes

gerais para realizar a Transferência das Ações detidas por cada Acionista Remanescente no âmbito do Direito de Venda Forçada, podendo para tanto: (i) assinar qualquer contrato; (ii) assinar o termo de transferência constante Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e (iii) representar cada Acionista Remanescente perante quaisquer órgãos públicos, exclusivamente para os fins aqui expressos, podendo tais poderes serem substabelecidos para advogados constituídos pela Vinci. Neste Caso, imediatamente após a consumação da Transferência de Ações sujeita ao Direito de Venda Forçada, a Vinci deverá (i) notificar cada Acionista Remanescente a respeito de tal evento, e (ii) fornecer todas as evidências da consumação da Transferência de Ações, da data de consumação de tal transferência e dos termos nos quais foi a transferência efetuada.

9.6. Congelamento Temporário - Direito de Venda Forçada. Após 24 (vinte e quatro) meses a contar da celebração deste Acordo, caso a Vinci entenda, a seu exclusivo critério, que o cenário econômico-financeiro e/ou a situação da Companhia seja desfavorável para realização de uma Transferência ou de um evento de liquidez que contemple uma avaliação superior ao *Valuation* Direito de Venda Forçada, a Vinci deverá enviar uma notificação aos Sócios Originais informando sobre a perspectiva de subavaliação da Companhia ("Notificação Subavaliação").

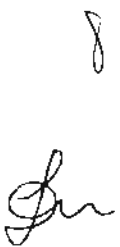
9.6.1. Recebida a Notificação Subavaliação, os Sócios Originais, nos termos da Cláusula 7.1, terão o direito de enviar à Vinci em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação Subavaliação, uma notificação confirmando seu interesse em viabilizar a captação de recursos e/ou identificar potenciais investidores Terceiros que contemplem uma avaliação da Companhia que seja superior ao *Valuation* Direito de Venda Forçada ("Notificação Congelamento").

9.6.2. Nestes termos, durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Notificação Congelamento ("Período de Congelamento"), os Sócios Originais poderão apresentar à Vinci propostas vinculantes (sujeitas a diligências) de potenciais investidores Terceiros para a aquisição das Ações detidas pelos Sócios Originais, as quais deverão conter (i) o preço a ser pago pelas Ações – que não poderá ser igual ou inferior ao *Valuation* Direito de Venda Forçada; (ii) o prazo e forma de pagamento; (iii) garantias a serem prestadas – se houver; e (iv) outras condições da Transferência proposta ("Proposta Alternativa").

9.6.3. Em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Proposta Alternativa, a Vinci deverá notificar os Sócios Originais sobre se (i) pretende Transferir suas Ações, no todo ou em parte, exercendo seu Direito de Venda Conjunta, conforme previsto na Cláusula 9.4 e seguintes, hipótese na qual renuncia ao seu direito de preferência para aquisição das Ações objeto da Proposta Alternativa; ou (ii) alternativamente ao Direito de Venda Conjunta, comprometer-se a não exercer o Direito de Venda Forçada por valor igual ou menor que a Proposta Alternativa pelo prazo determinado na Cláusula 9.6.4.

9.6.4. Término do Período de Congelamento. Durante o Período de Congelamento:

(a) caso não seja apresentada uma Proposta Alternativa, a Vinci estará



imediatamente livre para exercer o seu Direito de Venda Forçada nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes.

- (b) caso seja apresentada uma Proposta Alternativa, a Vinci estará obrigada a aguardar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do Período de Congelamento para retomar o exercício do Direito de Venda Forçada nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes.

9.6.5. *Inaplicabilidade do Período de Congelamento.* Para fins de esclarecimentos, caso a Proposta Alternativa apresentada seja inferior ao *Valuation* Direito de Venda Forçada a Vinci estará imediata e automaticamente desobrigada do Período de Congelamento, podendo implementar o Direito de Venda Forçada a qualquer tempo.

Cláusula Décima – Opções de Compra


Seção I – Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários

10.1 Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários. Cada Acionista Minoritário (“Acionista Outorgante”) outorga, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de aquisição de todas as Ações de sua titularidade do capital social da Companhia, (i) aos demais Sócios Originais que pertençam a seu respectivo Grupo, sendo que caso mais de um Acionista Minoritário exerça tal direito, as Ações deverão ser distribuídas levando em consideração a Participação que cada Acionista Minoritário detiver na data do exercício; ou (ii) à Vinci, de modo subsidiário – i.e. caso nenhum Acionista Minoritário pertencente ao mesmo Grupo que o Acionista Outorgante opte por exercer o direito de compra ou o faça de forma intempestiva (“Opção de Compra - Impedimento Acionistas Minoritários”), na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a). as Ações do Acionista Outorgante venham a ser objeto de penhora ou qualquer espécie de constrição judicial ou direitos de terceiros;
- (b). declaração de falência por sentença transitada em julgado e/ou pedido de recuperação judicial do Acionista Outorgante, se aplicável;
- (c). ausência do Acionista Outorgante, caracterizada (i) pela falta de comunicação do Acionista Outorgante com os demais Acionistas; ou (ii) pela falta de informação a respeito da localização do Acionista Outorgante, por parte dos demais Acionistas, em ambos os casos, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou através de qualquer documento que demonstre o desaparecimento (i.e. boletim de ocorrência de desaparecimento);
- (d). declaração de interdição do Acionista Outorgante por sentença transitada em julgado;
- (e). falecimento do Acionista Outorgante; ou
- (f). dissolução de casamento ou união estável do Acionista Outorgante.



- 10.1.1 No caso do item (f) acima, a Opção de Compra refere-se exclusivamente, às Ações do Acionista Outorgante que na partilha forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro.
- 10.1.2 Caso qualquer dos Acionistas Outorgantes seja interditado, declarado ausente, venha a falecer, ou seja declarado falecido e/ou insolvente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo serão integralmente exercidos pelo representante legal do Acionista Outorgante interditado, ausente, falecido, falido e/ou insolvente, enquanto as Ações de titularidade do Acionista Outorgante interditado, ausente, falecido, falido e/ou insolvente pertencerem ao espólio e/ou curador.
- 10.2 Exercício da Opção de Compra – Impedimento Acionista Minoritário. Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1, o Acionista que desejar exercer a Opção de Compra conforme Cláusula 10.1 acima deverá observar os seguintes procedimentos:
- (a). Enviar notificação ao Acionista Outorgante ou ao seu representante se interditado, ausente, falecido, falido e/ou insolvente em até 60 (sessenta) dias a contar da data de ocorrência/fato gerador do evento que deu causa à Opção de Compra ("Notificação Opção de Compra").
- 10.2.1 Na medida em que mais de um Acionista do Grupo do Acionista Outorgante enviar a Notificação Opção de Compra, a totalidade das Ações do Acionista Outorgante será alocada entre referidos Acionistas, proporcionalmente a sua Participação, excluindo-se para este cômputo o percentual acionário detido pelo: (i) Acionista Outorgante; e (ii) pelos demais Acionistas do Grupo do Acionista Outorgante que não manifestaram interesse na Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários.
- 10.2.2 Uma vez exercida a Opção de Compra, o Acionista que exercer o direito ficará obrigado a pagar ao respectivo Acionista Outorgante ou a seu representante, o Preço de Exercício relativo à Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para a conta de titularidade do Acionista Outorgante ou seu representante em até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Notificação Opção de Compra pelo Acionista Outorgante ou seu representante.
- 10.2.3 Na data de pagamento do Preço de Aquisição, a Companhia, o Acionista Outorgante ou seu representante se comprometem a assinar os livros societários da Companhia para formalizar a Transferência.
- 10.2.4 Caso nenhum Acionista do Grupo do Acionista Outorgante exerça a Opção de Compra - Impedimento Acionistas Minoritários no prazo da Cláusula 10.2, a Vinci poderá exercer tal Opção de Compra - Impedimento Acionistas Minoritários, aplicando-se as mesmas regras previstas nas Cláusulas 10.2, 10.2.1 e 10.2.2 e 10.2.3 acima.



10.3 Preço de Exercício. Para fins da Opção de Compra- Impedimento Acionistas Minoritários, o preço de cada Ação do capital social da Companhia deverá ser calculado considerando que o valor total do Equity Value da Companhia será atribuído através da seguinte fórmula Equity Value = $[(6,5 \times \text{EBITDA Auditado}) - \text{Dívida Líquida Auditada}]$ ("Preço de Exercício").

10.3.1 Os valores do EBITDA Auditado e Dívida Líquida Auditada para o período acima serão apurados pela Companhia com base nos números auditados da Companhia.

10.4 Não exercício da Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários. Caso a Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários não seja exercida pelos Sócios Originais do Grupo do Acionista Outorgante e nem pela Vinci, a parcela equivalente à Participação detida pelo Acionista Minoritário será atribuída aos seus sucessores e herdeiros legais, na forma da legislação aplicável.

Seção II – Opção de Compra Garantia

10.5 Opção de Compra Garantia. Como mecanismo de liberação das Ações Retidas em Garantia, respeitadas as disposições previstas na cláusula 17 do Acordo de Investimento, a Vinci outorga aos Sócios Originais, de forma irrevogável e irretratável, a opção de compra de ações de emissão da Companhia, incluindo todos os direitos a estas inerentes, nas quantidades indicadas na tabela abaixo, garantindo aos Sócios Originais o direito de adquirir referidas nos termos do Relatório Anual Definitivo de cada exercício social ("Opção de Compra Garantia"):

Sócio Original Usufrutuário	# de Ações de Titularidade da Vinci Sócio Original Usufrutuário
Viareal Participações Ltda.	19.820.538
Otto Marcelo Giovanetti Lima	5.236.037
Carlos Felipe Tavares Monteiro	7.854.056
César Sales Borges	19.774.954
Júlia Branco Borges	199.748
Vagner Soares de Moraes	2.697.216
Rodrigo Melgaço Alves	1.585.479
José Oswaldo Pereira de Almeida	675.337
Rodrigo Martins	127.579
Tiago Resende Ferreira e Silva	63.790
Marcos Raimundo Ferreira Júnior	63.790
Tomás Resende Ferreira e Silva	60.863
Sônia Maria Resende e Silva Ferreira	60.863
Total	58.220.250

Sócio Original	# de Ações da Opção de Compra
Viareal Participações Ltda.	19.820.538
Otto Marcelo Giovanetti Lima	5.236.037
Carlos Felipe Tavares Monteiro	7.854.056
César Sales Borges	19.774.954

8

Sh

Sócio Original	# de Ações da Opção de Compra
Júlia Branco Borges	199.748
Vagner Soares de Moraes	2.697.216
Rodrigo Melgaço Alves	1.585.479
José Oswaldo Pereira de Almeida	675.337
Rodrigo Martins	127.579
Tiago Resende Ferreira e Silva	63.790
Marcos Raimundo Ferreira Júnior	63.790
Tomás Resende Ferreira e Silva	60.863
Sônia Maria Resende e Silva Ferreira	60.863
Total	58.220.250

- (a) Este Acordo não gera a obrigação de qualquer Sócio Original Habilitado exercer a Opção de Compra Garantia.
- (b) A quantidade de ações objeto da Opção de Compra Garantia será alterada em razão das cláusulas 7.3, 16.3 (d), 16.5.2 e 17.1.2 do Acordo de Investimento.
- (c) A Companhia deverá averbar a Opção de Compra Garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas, com a inclusão da seguinte disposição: "58.220.250 (cinquenta e oito milhões, duzentas e vinte mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas pela CAGLIARI PARTICIPAÇÕES S.A. e detidas, na presente data, pela VINCI PROJETOS DE INFRAESTRUTURA XIV S.A., representativas de 18,488% do capital social total da Companhia, estão sujeitas à opção de compra concedida pela Vinci, nos termos do Acordo de Investimento, celebrado, em 21 de novembro de 2018, o qual se encontra arquivado na sede companhia".

10.5.1 *Condições para Exercício da Opção de Compra Garantia.* O Relatório Anual Definitivo determinará: (i) quais outorgados podem exercer a Opção de Compra Garantia naquele exercício social ("Outorgado(s) Habilitado(s)"); (ii) o período de exercício da Opção de Compra Garantia pelos Outorgados Habilitados será de 10 (dez) dias contados da emissão do Relatório Anual Definitivo, conforme Cláusula 10.5.3 abaixo; (iii) a quantidade de ações objeto do exercício por cada Outorgado Habilitado; e (iv) a conta corrente de titularidade da Vinci para pagamento do Preço de Exercício – Opção de Compra Garantia.

10.5.2 *Preço de Exercício.* O "Preço de Exercício – Opção de Compra Garantia" corresponderá a R\$ 1,00 (um real) por lote de Ações objeto de cada Opção de Compra Garantia.

10.5.3 *Forma de Exercício.* A Opção de Compra Garantia será exercida pelo Outorgado Habilitado mediante o envio de notificação ao presidente do Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Relatório Anual Definitivo, na qual deverá informar: (i) a quantidade de ações que serão adquiridas; e (ii) a forma de pagamento do Preço de Exercício, observadas as condições do Relatório Anual Definitivo do período ("Notificação de Exercício – Opção de Compra Garantia").

8

Lu

- (a) O pagamento do Preço de Exercício – Opção de Compra Garantia deverá ser realizado pelo Outorgado Habilitado no prazo de 5 (cinco) dias contados da Notificação de Exercício – Opção de Compra Garantia por ele enviada, mediante TED na conta corrente indicada no Relatório Anual Definitivo do período, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação e deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (b) O presidente do Conselho de Administração da Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do comprovante de depósito acima, deverá providenciar, em conjunto com a Vinci, a transferência das ações objeto da Opção de Compra - Garantia.

10.5.4 *Transferência das Ações.* A transferência de ações do capital da Companhia pela Vinci objeto do exercício da Opção de Compra – Garantia aos Sócios Originais deverá ocorrer na data definida na Notificação de Exercício, na sede da Companhia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pela Vinci.

10.5.5 A Opção de Compra expirará automaticamente caso: (i) em decorrência de um Evento de Liquidez, a Vinci Aliene as Ações Retidas em Garantia depositando o produto da referida venda na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.13 do Acordo de Investimento; e/ou (ii) os Sócios Originais violem a Obrigação de Não Concorrência; e/ou (iii) na hipótese da cláusula 16.4.2 do Acordo de Investimento; em qualquer dos casos, o usufruto sobre as ações objeto da Opção de Compra – Garantia expirada será extinto, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima.

Seção III – Opção de Compra – Cessão

10.6 Os Acionistas Minoritários concordam que não é permitida a cessão dos direitos e obrigações da Opção de Compra – Garantia e da Opção de Compra – Impedimento Acionistas Minoritários, exceto (i) se prévia e expressamente autorizada pelos demais Acionistas; ou (ii) em decorrência de implementação das Transferências permitidas previstas na Cláusula 9.1.3. pela Vinci.

Cláusula Décima Primeira – Oneração das Ações

11.1 Oneração. Ressalvado o disposto na Cláusula 11.1.1, nenhum dos Acionistas, direta ou indiretamente, criará, constituirá ou permitirá a criação ou constituição sobre as suas Ações de quaisquer ônus ou gravames, inclusive sem limitação qualquer direito de retenção, arresto, usufruto, cláusula restritiva, encargo, penhora, penhor, caução, hipoteca, anticrese, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, foro, pensão, opção, direitos reais de garantia, reclamação, bônus de subscrição, direito de compra, locação, acordo de acionistas, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade direito de prioridade, direitos de preferência, direito de primeira recusa e/ou quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza ou qualquer limitação ou restrição, de qualquer natureza, parcial ou total, legal, contratual ou judicial, relacionados a direitos (incluindo patrimoniais e políticos de uma ação

ou quota), bens, créditos ou ativos ou qualquer outro gravame de qualquer natureza (coletivamente, "Ônus"), sem a prévia e específica aprovação, por escrito, dos outros Acionistas.

11.1.1 Os Acionistas concordam desde já que a Vinci poderá e suas Afiliadas poderão constituir Ônus sobre sua Participação, direta ou indiretamente, em favor de Terceiros: (i) em razão de crédito a ser eventualmente concedido à Companhia, e desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração conforme o disposto na Cláusula 5.6; e (ii) em razão de crédito a ser concedido para a Vinci ou para suas Afiliadas que seja também garantido pelos compromissos de investimento realizados pelos quotistas diretos ou indiretos da Vinci. A Vinci em hipótese alguma poderá constituir Ônus sobre as Ações em Usufruto, conforme previsto na Cláusula 2.5.

(a) Qualquer Ônus constituído nos termos da Cláusula 11.1.1 não será considerado como uma Transferência, para fins deste Acordo, ou como uma alienação para fins do Acordo de Investimento.

11.1.2 O Acionista que obtiver aprovação para constituir o Ônus sobre as Ações deverá: (i) mencionar no instrumento de constituição da garantia a existência deste Acordo, em especial o Direito de Primeira Oferta, o Direito de Venda Conjunta e o Direito de Venda Forçada previstos na Cláusula 9, que deverão ser observados e cumpridos pelo respectivo beneficiário da garantia; e (ii) averbar no livro de registros da Companhia a constituição de referido Ônus sobre as Ações.


11.1.3 No caso de execução de qualquer Ônus, o beneficiário das Ações oneradas ficará sujeito à observância deste Acordo, incluindo as disposições previstas na Cláusula 9.

11.2 Nulidade. A criação ou tentativa de criação de qualquer Ônus, bem como qualquer Transferência de Ações decorrente da execução de qualquer Ônus, em violação às disposições desta Cláusula será nula e ineficaz, não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento deste Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Contratação com Partes Relacionadas

12.1 Transação com Partes Relacionadas. Os Acionistas e a Companhia concordam que qualquer Transação com Partes Relacionadas será celebrada em bases equitativas, como se tais partes contratantes fossem terceiros independentes e não relacionados (*arm's length basis*), e, sempre que possível os preços e condições das referidas transações deverão ser comparados com ofertas similares no mercado. Em todas as Transações com Partes Relacionadas, os interesses da Companhia sempre prevalecerão sobre os interesses individuais de um Acionista, suas Afiliadas ou qualquer outra parte contratante. Todos os termos e condições aplicáveis a, ou de qualquer forma regulando, qualquer Transação com Parte Relacionada deverão ser compatíveis com as práticas do mercado e não representarão uma transferência indevida de valores, sejam econômicos ou outros, da Companhia para a outra parte contratante ou terceiro.

12.1.1 Em qualquer deliberação relativa a contratos e/ou ajustes, incluindo a concessão de



descontos, com Partes Relacionadas, o Acionista, ou os conselheiros por ele indicados, cuja Parte Relacionada esteja envolvida na referida relação contratual será considerado impedido de votar em razão de conflito de interesses, cabendo aos outros Acionistas, ou aos conselheiros por ele indicados, deliberar sobre o assunto, observando sempre o interesse social da Companhia.

- 12.1.2 Qualquer Transação com Partes Relacionadas que seja executada, implementada, acordada ou celebrada violando as disposições desta Cláusula será nula e ineficaz, não será reconhecida ou levada a efeito pelos Acionistas ou pela Companhia, e será considerada como inadimplemento ao presente Acordo.

Cláusula Décima Terceira – Outras Obrigações

13.1 Não Concorrência. Observado o disposto na Cláusula 13.1.2 abaixo, as Partes, por si ou por meio de interpostas Pessoas, concordam que (i) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste Acordo ou (ii) pelo prazo de 2 (dois) anos contados dos respectivos desligamentos do quadro acionário da Companhia, o que ocorrer por último (itens (i) e (ii) em conjunto, o "Período Restrito"), cada Sócio Original deverá abster-se de praticar qualquer ato que possa representar Atividades Concorrentes.

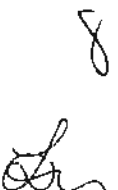
13.1.1 A obrigação de não concorrência abrange, mas a tanto não se limita, a proibição de cada Sócio Original, diretamente ou por interpostas Pessoas de praticar os seguintes atos:

- (a). investir e/ou participar direta ou indiretamente (inclusive por meio de qualquer interposta Pessoa), na qualidade de sócio, acionista ou a qualquer título, em qualquer empresa, sociedade, consórcio, associação, negócio ou projeto que envolva ou esteja relacionado às Atividades Concorrentes - exceto se na qualidade de acionista detentor de até 1% (um por cento) do capital social total de sociedades listadas no Novo Mercado, um dos segmentos especiais de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (e desde que não detenha poder de controle, influência nos respectivos negócios ou seja administrador de tal companhia);
- (b). trabalhar ou realizar atividades como autônomo, empregado, prestador de serviços e/ou provedor de mão de obra, consultor, colaborador, agente, representante, conselheiro, administrador ou diretor, para qualquer terceiro (incluindo empresa, sociedade, consórcio, associação, negócio ou projeto) que, sob qualquer forma, envolva ou esteja relacionado às Atividades Concorrentes;
- (c). interferir, de qualquer forma, na relação da Companhia ou de suas Afiliadas com seus clientes, franqueados, empregados, representantes ou fornecedores, independente da ocorrência de prejuízos para a Companhia. Para que não haja dúvidas, essa proibição não se aplica (i) ao Sócio Original no exercício de sua função enquanto permanecer no quadro de colaboradores da Companhia; (ii) ao Sócio Original que seja membro do conselho de administração da Companhia ou de um comitê da Companhia no exercício de suas atribuições, nos termo deste Acordo; e (iii) ao Sócio Original cujo apoio ou envolvimento seja especificamente

autorizado ou demandado por qualquer membro da diretoria da Companhia.

13.1.2 *Exceções à Não Concorrência.* A Obrigação de Não Concorrência admite exclusivamente as seguintes exceções:

- (a). após o eventual desligamento do quadro acionário da Companhia, Tiago Resende Ferreira e Silva e Rodrigo Martins poderão trabalhar ou realizar atividades como autônomo, empregado, prestador de serviços e/ou provedor de mão de obra, consultor, colaborador, agente, parceiro ou representante, de empresas que desenvolvam Atividades Concorrentes, desde que: (i) em nome próprio; (ii) tais empresas não tenham ou venham a ter operações nas localidades em que exista operação da Companhia; e (iii) Tiago Resende Ferreira e Silva e Rodrigo Martins não desenvolvam ou venham a desenvolver as Atividades Concorrentes nas localidades em que exista operação da Companhia, independentemente do local em que fisicamente estejam baseados. Para evitar qualquer dúvida, Tiago Resende Ferreira e Silva e Rodrigo Martins deverão cumprir integralmente as obrigações previstas na Cláusula 19.1 enquanto fizerem parte do quadro acionário da Companhia.
- (b). por Manoel Santana Sobrinho (i) o investimento para o desenvolvimento e comercialização para Terceiros do software Adapter, suas derivações e futuras versões ("Adapter"), sendo certo que a utilização do Adapter pela Companhia e/ou pelas Sociedades, a ser decidida a exclusivo critério da Companhia, será garantida sem qualquer contrapartida; (ii) a manutenção da empresa Bytes Marketing e Fidelidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.454.005/0001-55, que tem por atividade o desenvolvimento de programas de fidelidade; e (iii) a constituição das seguintes empresas (a) uma que terá por objeto a prestação de serviços de monitoramento e segurança utilizando rede de provedores para transmissão das imagens e informações; e (b) outra cujo objeto social será a venda de seguros para provedores de internet e seus clientes.
- (c). a manutenção da Prover Internet Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.052.339/0001-02, na qual Cesar Sales Borges possui 33% (trinta e três por cento) do capital social total e votante, empresa que permanece constituída apenas e tão somente para recebimento de créditos no valor aproximado de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo certo que deverá se manter inativa e sem realizar quaisquer Atividades Concorrentes, não estando permitidos (i) o atendimento a quaisquer clientes, (ii) a relação com quaisquer fornecedores; e/ou (iii) o provimento de internet e/ou conexão a quaisquer terceiros. A exceção à obrigação de não concorrência disposta neste item é aplicada apenas durante o período em que for necessária a manutenção desta sociedade, sendo certo que após este período Cesar Sales Borges deverá providenciar a sua extinção ou liquidação. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, solicitar documentos que comprovem o estabelecido nesta Cláusula.



- (d). a manutenção da Unotel Multimídia Ltda. (anteriormente denominada New World Informática Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.955.045/0001-10, na qual Vagner Soares de Moraes possui 1% (um por cento) do capital social total e votante, empresa que permanece constituída apenas e tão somente em razão da existência de débitos devidos à Secretaria da Receita Federal Brasil, sendo certo que deverá se manter inativa e sem realizar quaisquer Atividades Concorrentes, não estando permitidos (i) o atendimento a quaisquer clientes, (ii) a relação com quaisquer fornecedores; e/ou (iii) o provimento de internet e/ou conexão a quaisquer Terceiros. A exceção à obrigação de não concorrência disposta neste item é aplicada apenas durante o período em que for necessária a manutenção desta sociedade, sendo certo que após este período Vagner Soares de Moraes deverá providenciar a sua extinção ou liquidação. A NewCo poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, solicitar documentos que comprovem o estabelecido nesta Cláusula.
- (e). por Rodrigo Melgaço Alves para o investimento em empresas cujo objeto seja o desenvolvimento e/ou comercialização de software em geral para Terceiros, incluindo provedores de internet ou usando os provedores de internet como canal de venda.

13.1.3 Caso a Companhia decida dispensar os Sócios Originais da obrigação de não concorrência, deverá fazê-lo expressamente e por escrito.

13.2 Não Contratação. Durante o Período Restrito e salvo dispensa expressa e por escrito da Companhia, os Sócios Originais se obrigam a abster-se de, direta ou indiretamente (inclusive por meio de qualquer interposta Pessoa), (i) persuadir ou tentar atrair, de forma direta ou indireta, qualquer Pessoa que seja empregada e/ou contratada (inclusive sob a forma de prestador de serviço, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor) em função executiva, estratégica ou de gerência, pela Companhia ou por qualquer das Sociedades ou por suas Afiliadas a deixar seu emprego, renunciar a seu cargo ou terminar seu vínculo contratual com a respectiva entidade da qual é administrador, empregado e/ou contratado, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de empregar, direta ou indiretamente, de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, referidas pessoas, nem auxiliar terceiros para que empreguem tais pessoas a qualquer título, ou fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à atividade ou negócio de terceiros; e (ii) contratar, induzir a contratação ou solicitar negócios ou relacionamento com clientes e/ou fornecedores da Sociedade ou suas Afiliadas com os quais exista relacionamento ativo na data deste Acordo.

13.2.1. As Partes concordam que as restrições referidas na Cláusula 13.2 não se aplicam nos casos de contratação de empregado da Companhia e/ou das Sociedades que: (i) tenha sido demitido por iniciativa da Companhia ou das Sociedades, no Curso Normal dos Negócios, conforme definido no Acordo de Investimento e sem justa causa, nos termos das Leis Aplicáveis; ou (ii) tenha se demitido voluntariamente da Companhia e/ou das Sociedades no Curso Normal dos Negócios conforme definido no Acordo de Investimento; desde que em ambos os casos: (a) não tenha havido qualquer indução ou aliciamento e/ou abordagem dos Sócios Originais, direta ou indiretamente ou por

interposta pessoa, que possa, de qualquer forma, ter ocasionado o desligamento do empregado da Companhia ou das Sociedades; (b) o referido empregado seja contratado pelos Sócios Originais e/ou por suas empresas, direta ou indiretamente, apenas após o período de 06 (seis) meses contados de seu desligamento da Companhia e/ou das Sociedades, sem o pagamento de qualquer tipo de remuneração e/ou benefícios, de forma direta ou indireta, durante o referido período; e (c) referido empregado preserve a confidencialidade das informações das Sociedades e/ou da Companhia a que teve acesso, inclusive informações estratégicas e de segredos de negócio.

13.3 Chinese Wall Advisia. Uma vez exercida Opção Advisia (conforme definida no Acordo de Investimento), a Advisia diretamente ou por interposta Pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer de suas Afiliadas, obriga-se a instituir segregação administrativa/interna de modo a não permitir a transferência e/ou compartilhamento de informações da Companhia, suas Afiliadas e Partes Relacionadas, com quaisquer Pessoas, inclusive na qualidade de sócio, acionista, consultor, administrador ou prestador de serviços da Advisia ou de suas Afiliadas. [clausula solta, vide comentários ao AI]

13.4 Premissas e Violações. As Partes neste ato reconhecem e concordam que as obrigações de não concorrência e não contratação estipuladas nas Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 (em conjunto, as "Obrigações de Não Concorrência"): (i) foram essenciais para a celebração deste Acordo; (ii) foram consideradas para fins de determinação do Preço de Aquisição estabelecido no Acordo de Investimento e como parte integrante daquele e do cálculo da participação acionária dos Sócios Originais na Companhia, definida no Anexo 4.7.1 do referido Acordo de Investimento; e (iii) foram adequadamente remuneradas tanto pelo Preço de Aquisição como pela participação acionária detida na Companhia.

13.4.1 Violações. Sem prejuízo a eventuais indenizações por Perdas, o eventual descumprimento das Obrigações de Não-Concorrência por qualquer dos Sócios Originais ou pela Advisia sujeitará o inadimplente a:

- (a). multa não compensatória (i) no caso de violação da Cláusula 13.1 acima, nos valores indicados na tabela abaixo, cujo valor deverá ser atualizado de acordo com o IPCA a partir da data de assinatura deste Acordo até a data do pagamento da multa; e (ii) no caso de violação da Cláusula 13.2 acima, em valor correspondente a 24 salários e/ou remunerações mensais aplicáveis à respectiva Pessoa empregada ou contratada (inclusive sob a forma de prestador de serviço, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor) em função executiva, estratégica ou de gerência (desde que haja efetiva contratação) que tenha sido objeto da violação:

Valor da multa não compensatória por violação à Obrigação de Não-Concorrência por Sócio Original	Grupo do qual o Sócio Original inadimplente faz parte
R\$ 9.197.229,00	Sócios City 10
R\$ 8.339.343,00	Sócios Efibra
R\$ 3.376.054,00	Sócio NWNET

Valor da multa não compensatória por violação à Obrigação de Não-Concorrência por Sócio Original	Grupo do qual o Sócio Original inadimplente faz parte
R\$ 13.956.756,00	Sócios Powerline
R\$ 18.113.196,00	Sócio Via Real

- (b). à execução específica e demais medidas cabíveis visando à imediata cessação da violação à obrigação assumida.

13.4.2 A multa a que se refere a Cláusula 13.4.1 será aplicada sobre cada evento de descumprimento da Obrigação de Não-Concorrência.

13.5 **Confidencialidade.** Cada Parte e os intervenientes anuentes a este Acordo, por si e respectivas Partes Relacionadas, diretores, funcionários, advogados, contadores e outros representantes autorizados, comprometem-se a manter rigorosamente confidenciais este Acordo, suas disposições e Anexos e todas as informações e materiais, sejam em forma escrita, verbal, eletrônica ou outra, obtidos ou recebidos das outras Partes durante a negociação, preparação e execução deste Acordo ("Informações Confidenciais"). As Partes e os intervenientes anuentes a este Acordo comprometem-se ainda (por si e respectivas Partes Relacionadas) a não utilizar ou divulgar Informações Confidenciais, exceto para os fins deste Acordo.

13.5.1 *Exceções à Obrigação de Confidencialidade.* A divulgação de informações não será considerada violação deste Acordo se:

- (a). O prévio consentimento por escrito à divulgação for obtido das Partes deste Acordo;
- (b). As informações em questão estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente de outra forma que não em virtude de descumprimento deste Acordo;
- (c). As informações estiverem ou se tornarem conhecidas ou disponíveis à Pessoa informante ou qualquer de suas Partes Relacionadas de maneira não confidencial a partir de uma fonte (que não seja a Pessoa que detém as informações ou qualquer de suas Partes Relacionadas) que, no melhor conhecimento da Pessoa recebedora, após devida verificação, não esteja proibida de divulgar essas informações como consequência de uma obrigação perante a Pessoa que possui as informações ou qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (d). As informações forem desenvolvidas pela Pessoa informante de maneira independente e sem referência a quaisquer informações confidenciais da Pessoa que possui as informações;
- (e). As informações tiverem que ser divulgadas por força de Leis Aplicáveis ou a uma bolsa de valores, a investidores ou Autoridades, no Brasil ou no exterior.

13.5.2 *Divulgação de Informações.* Se uma Parte ou qualquer dos intervenientes anuentes a

este Acordo for obrigado por uma Autoridade que tenha competência regulatória ou judicial sobre essa Parte a efetuar qualquer divulgação que seja proibida ou de outra forma limitada por esta Cláusula 13.5, deverá prontamente notificar às demais Partes e às Sociedades sobre tal exigência ou solicitação, a fim de que estas possam requerer medida protetiva adequada ou outro recurso jurídico apropriado, ou renunciar a cumprimento das disposições desta Cláusula 13.5. Na ausência de ordem protetiva ou outro recurso jurídico, tal Parte ou interveniente anuente a este Acordo poderá divulgar a parte (e somente essa parte) das Informações Confidenciais que, com base na recomendação de seus advogados, a Parte ou o interveniente anuente a este Acordo poderá divulgar a parte (e somente essa parte) das Informações Confidenciais que estiver legalmente obrigado a divulgar ou que tiver sido solicitada pela referida Autoridade; ressalvado, todavia, que tal Parte ou interveniente anuente a este Acordo poderá divulgar a parte (e somente essa parte) das Informações Confidenciais que empenhará esforços comercialmente razoáveis para obter garantia confiável de que tratamento confidencial será concedido por qualquer Pessoa à qual Informações Confidenciais forem divulgadas.

13.5.3 *Prazo.* A obrigação de confidencialidade assumida neste Acordo será válida e exequível pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data.

13.6 Auditoria Externa. As demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente, sendo auditadas por Auditores registrados na CVM.

13.7 Relatórios Gerenciais. Os Acionistas e os membros do Conselho de Administração terão direito de, a qualquer tempo, examinar e receber os Relatórios Gerenciais.

Cláusula Décima Quarta – Perdas e Danos

14.1. Descumprimento do Acordo. Sem prejuízo de penalidades específicas, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao Acionista prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do Artigo 118 da Lei das S.A. e as perdas e danos incorridos. O estabelecido nesta Cláusula não exime o Acionista inadimplente de curar a obrigação inadimplida, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por qualquer dos demais Acionistas ou pela Companhia a respeito de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Quinta – Declarações e Garantias

15.1 Declarações Acionistas. Cada Acionista, neste ato, declara e assegura aos outros Acionistas que:

15.1.1 tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo e assumir as responsabilidades nele contidas;

15.1.2 não é parte e não está vinculado a qualquer escritura, hipoteca, arrendamento, contrato,



instrumento, compromisso, acordo de acionistas, atos constitutivos, estatutos e contratos sociais ou outros documentos societários de qualquer natureza, regulamento, mandado, sentença, decreto ou lei em relação aos quais a assinatura deste Acordo ou o cumprimento de qualquer dos seus termos venha a constituir uma violação, contravenção, infração, antecipação de obrigações, obrigação de renegociação, inadimplência, ou ainda que resulte na criação de penhor ou outro gravame de qualquer espécie;

15.1.3 é o legítimo proprietário de suas Ações, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, estando ainda devidamente registradas, apresentando documentação válida, boa e negociável; e

15.1.4 este Acordo consiste em uma obrigação legal, válida e eficaz, cujo cumprimento pode ser exigido com relação ao respectivo Acionista de acordo com as disposições ora estipuladas.

15.2 Declarações Adicionais Vinci. A Vinci declara e garante que: (i) está devidamente constituída e tem existência legal de acordo com as Leis Aplicáveis de sua jurisdição; e (ii) obteve todas as autorizações normativas necessárias e que possui plenos poderes para celebrar este Acordo.

Cláusula Décima Sexta – Averbação e Execução Específica

16.1 Arquivamento e Averbação. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada a: (i) observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.; e (ii) abster-se de praticar todo e qualquer ato que caracterize descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo.

16.1.1 Para os fins de execução específica, a Companhia efetuará a devida averbação deste Acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas, nos certificados (se houver) das Ações de propriedade dos Acionistas e em outros valores mobiliários que a Companhia vier a emitir nos seguintes termos:

"O Acionista titular destas ações é signatário do Acordo de Acionistas, celebrado em [--], que regula os direitos e obrigações políticas relativos às ações da Companhia detidas pelos Acionistas signatários e que contém restrições à transferência, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, dessas ações, regulando, ainda, direito de primeira oferta na aquisição e oferta de venda das ações. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do Art. 118 da Lei das S.A."

16.1.2 A Companhia obriga-se a comunicar imediatamente aos Acionistas qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação deste Acordo, bem como a adotar as necessárias providências que lei superveniente venha a exigir para manter este Acordo válido e eficaz.

16.1.3 Todo e qualquer exercício de direito de voto, Transferência de Ações ou criação ou instituição de Ônus sobre as Ações em desacordo com o previsto neste Acordo serão inválidos e ineficazes de pleno direito, não produzirão efeitos perante a Companhia e não serão registrados nos seus respectivos livros.

16.1.4 Observado o disposto na Cláusula 1.3, em cumprimento aos §§10 e 11 do artigo 118 da Lei das S.A., as Partes indicam as Pessoas no Anexo 1.3 como responsáveis pela comunicação com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, bem como para prestar qualquer esclarecimento sobre as matérias objeto das Cláusulas deste Acordo.

16.2 Execução Específica. As Partes reconhecem que o descumprimento deste Acordo poderá ensejar perdas patrimoniais irreparáveis ou de duvidosa ou difícil reparação tanto para a Companhia como para os Acionistas, razão pela qual reconhecem que tal descumprimento ensejará a execução específica da obrigação inadimplida, reconhecendo, ainda, que a comprovação documental do inadimplemento, acompanhada da respectiva notificação para saná-lo, serão documentos suficientes para o pedido de tutela antecipada, com fundamento no Artigo 118 da Lei das S.A. e dos Artigos 497, 498, 501 e seguintes, e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Vigência e Rescisão

17.1. Vigência. Este Acordo permanecerá em vigor pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir desta data, podendo ser prorrogado pelas Partes ou até a realização de IPO pela Companhia (sendo automaticamente extinto nesta hipótese), o que ocorrer primeiro.

17.1.1 A expiração do prazo ou o término deste Acordo não afetará: (i) qualquer obrigação de qualquer um dos Acionistas que, claramente, continue em vigor após o encerramento deste Acordo; ou (ii) quaisquer direitos de qualquer dos Acionistas originados antes ou como resultado da rescisão deste Acordo.

17.2. Rescisão. Este Acordo será imediatamente rescindido em relação à Parte que deixar de ser Acionista da Companhia, sem necessidade de qualquer notificação, ressalvado o disposto no item 17.1.1.

Cláusula Décima Oitava – Legislação de Regência e Resolução de Conflitos

18.1. Leis Aplicáveis. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Resolução Interna. Observados os prazos de cura previstos no Acordo, os Acionistas empenharão seus melhores esforços para solucionar toda e qualquer Controvérsia de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação inicial relativa a tal Controvérsia, exceto nas hipóteses em que houver prazo específico.

18.3. Arbitragem. Caso a Controvérsia não seja solucionada nos termos das Cláusulas 18.2, a

Controvérsia deverá ser solucionada de maneira final, exclusiva e conclusiva por arbitragem vinculativa, conforme estipulado abaixo.

18.3.1 A arbitragem será conduzida na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). Exceto conforme estipulado de outro modo abaixo, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras da Câmara Arbitral em vigor na data de início do processo de arbitragem.

18.3.2 O processo de arbitragem será conduzido em conformidade com as Leis Aplicáveis, em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara Arbitral, sendo um nomeado pelo polo requerente, outro nomeado pelo polo requerido e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será nomeado pelos dois outros árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do último dos dois árbitros nomeados. Todas e quaisquer controvérsias relacionadas à nomeação dos árbitros pelas partes e/ou à nomeação do terceiro árbitro serão solucionadas pela Câmara Arbitral.

18.3.3 A sentença arbitral final será prolatada por escrito, em português e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros não decidirão com base em equidade.

18.3.4 Todos os custos e despesas do processo de arbitragem, inclusive os honorários dos árbitros, serão pagos pela parte vencida. Se a sentença arbitral beneficiar ambas as partes, esses custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.

18.3.5 O processo de arbitragem e quaisquer documentos e informações divulgados na arbitragem estarão sujeitos à confidencialidade.

18.4. Qualquer Parte poderá, todavia e excepcionalmente, requerer medidas judiciais antes da completa formação do Tribunal Arbitral para o fim exclusivo de (i) assegurar a instauração do processo arbitral; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger direitos, bem como para que se faça cumprir as decisões do Tribunal Arbitral. Qualquer medida provisória concedida por uma Autoridade judicial deverá ser prontamente informada pela parte requerente ao Tribunal Arbitral, tão logo estiver constituído, que poderá modificar, suspender ou rescindir tal medida conforme considerar apropriado.

18.5. Além das medidas judiciais especificadas na Cláusula 18.4, acima, as Partes reconhecem que as obrigações constantes do presente Acordo poderão ser objeto de execução extrajudicial, execução específica ou por título extrajudicial perante o Poder Judiciário, nos termos da Cláusula 16 acima.

18.6. As medidas judiciais previstas nas Cláusulas 18.4 e 18.5 acima, deverão ser requeridas exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.7. Os procedimentos de resolução de controvérsia especificados neste Acordo constituirão



os únicos e exclusivos procedimentos para a resolução de Controvérsias entre as Partes decorrentes do ou relativos ao presente Acordo.

Cláusula Décima Nona – Disposições Gerais

19.1. Anexos. Neste ato, as Partes declaram ter pleno conhecimento, terem lido e estarem de acordo, sem qualquer restrição, com todos os termos dos Anexos a este Acordo. Os títulos e números das Cláusulas usados em cada Anexo deste Acordo se referem às Cláusulas correspondentes deste Acordo, e esses e outros títulos e números se destinam apenas para conveniência e não deverão ser usados para interpretar nenhuma disposição deste Acordo ou desses Anexos.

19.2. Notificações. Todas as notificações sob este Acordo serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por e-mail ou carta registrada (em cada caso, com confirmação de recebimento) nos endereços e Pessoas indicados no Anexo 19.2.

19.2.1. Qualquer Parte poderá, mediante notificação às demais Partes transmitida em conformidade com esta Cláusula, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, designar outro endereço ou Pessoa para recebimento das notificações aqui previstas.

19.2.2. Exceto se previsto de outra forma neste Acordo, todas as notificações enviadas em conformidade com esta Cláusula serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário no endereço correto, exceto em caso de notificações recebidas fora do horário comercial normal, que serão consideradas recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

19.3. Mandato entre os Grupos. Cada um dos Sócios Originais, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, durante o prazo de vigência deste Acordo nomeiam, por meio de instrumento particular neste ato, as Pessoas indicadas no Anexo 1.3 como suas procuradoras, (a) para representá-los perante qualquer dos demais Sócios Originais, da Companhia ou a Vinci em quaisquer situações e notificações previstas neste Acordo, inclusive a celebração de aditivos ao Acordo; e (b) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

19.4. Solidariedade. Todas as obrigações assumidas neste Acordo por cada Sócio Original de um determinado grupo de sócios (assim entendidos os Sócios do Grupo City 10, Sócios do Grupo Efibra, Sócio do Grupo NWNET, Sócios do Grupo Powerline e Sócio do Grupo Via Real) perante a Companhia ou perante a Vinci são assumidas em regime de solidariedade entre o respectivo Sócio Original e os demais Sócios do grupo ao qual pertence, nos termos das disposições aplicáveis do Código Civil, especialmente seus artigos 264, 275 e 276.

19.4.1 Neste sentido, os Sócios de cada grupo reconhecem e declaram à Companhia e à Vinci que as suas respectivas obrigações previstas neste Acordo, quando exigíveis, poderão ter a sua respectiva satisfação e cumprimento, a critério da Vinci, exigidas em face, conforme o caso, dos Sócios City 10, Sócios Efibra, Sócio NWNET, Sócios Powerline e



Sócio Via Real, ou individualmente dos Sócios Originais dos grupos correspondentes, sem benefício de ordem, com o que a as Partes declaram estar de pleno acordo.

19.4.2 Não há qualquer solidariedade entre diferentes grupos dos Sócios Originais.

19.4.3 Todas as obrigações assumidas solidariamente subsistirão independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não se aplicando em nenhuma hipótese e/ou poderão ser invocados pelas mesmas: (a) as faculdades dispostas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil; e (b) quaisquer benefícios e/ou privilégios de ordem.

19.5. Efeito Vinculativo. Este Acordo constitui uma obrigação irrevogável e irretroatável das Partes e vinculará seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

19.6. Interveniente Anuente. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, concordando com todos os seus termos e condições.

19.7. Acordo Integral. Este Acordo e seus Anexos, cada um dos quais é incorporado a este Acordo, contêm a totalidade das premissas, avenças, entendimentos, condições e compromissos entre os signatários com relação ao seu objeto e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores, incentivos e condições, expressos ou implícitos, verbais ou escritos, com relação ao seu objeto, incluindo, sem limitação, a proposta não vinculante datada de 14.03.2018 entre a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., as Sociedades e os Sócios Originais, conforme aditada, que, na presente data, deixa de produzir quaisquer efeitos. Este Acordo é o único acordo de acionistas da Companhia, sendo considerado nulo de pleno direito qualquer outro acordo de acionistas celebrado entre quaisquer dos Acionistas.

19.8. Aditamentos. Nenhum aditamento aos termos ou condições deste Acordo terá efeito, exceto se feito por escrito e assinado por cada uma das Partes, observado o disposto na Cláusula 7.

19.9. Cessão. Este Acordo, seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes, exceto pelas Transferências permitidas na Cláusula 9.1.3 e Transferência realizada de acordo com os termos previstos na Cláusula 9.

19.10. Disposições Inválidas. Se qualquer disposição aqui contida for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será afetada ou prejudicada de forma alguma como consequência de tal fato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida, ilegal ou inexecutável por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam o mais próximo possível do efeito econômico e outras implicações relevantes da disposição inválida, ilegal ou inexecutável.

19.11. Renúncia e Tolerância. As Partes reconhecem que, exceto se expressamente determinado de modo diverso neste Acordo (i) o exercício parcial, o não-exercício, a concessão de prazo, tolerância ou demora em relação a qualquer direito concedido a elas neste Acordo e/ou por



Leis Aplicáveis não constituirá renovação ou renúncia a tal direito, nem impedirá seu exercício; e (ii) a renúncia a qualquer direito será interpretada de maneira restrita e não será considerada renúncia de nenhum outro direito concedido por este Acordo ou por Leis Aplicáveis a qualquer uma das Partes.

19.12. Título Executivo. Cada Parte concorda ainda que este Acordo constitui um título executivo extrajudicial para os fins o Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

19.13. Acordo das Partes. Todas as Partes e a Companhia confirmam expressamente que participaram da negociação de todas as cláusulas, termos e condições deste Acordo, e reconhecem e concordam com todas as suas cláusulas, termos e condições, consentindo e concordando com seus direitos e obrigações relevantes aqui estabelecidos. Além disso, as Partes e a Companhia declaram que todas as cláusulas, termos e condições deste Acordo são razoáveis, proporcionais e refletem sua livre vontade, tendo sido as Partes assistidas por advogados.

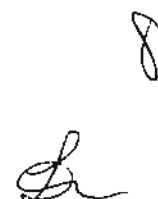
19.14. Autorização para Rubrica dos Anexos. As Partes e a interveniente anuente autorizam as pessoas abaixo especificadas a rubricarem as páginas deste Acordo e de seus respectivos Anexos:

Parte/Interveniente	Pessoas Autorizadas a Rubricar o Contrato e os Anexos
Companhia	Renata Yuri Yuasa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 329.846 e no CPF/MF sob n. 377.341.208-81 ou Giovanna Monaco Vecchio, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 33.792.949-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.520.098-40, ambas com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.401, Torre Tarumã, 23º andar, sala 2305.
Vinci	
Sócios Originais	Letícia Miranda Nogueira, brasileira, solteira, engenheira química, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 14.835.251 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n. 118.852.256-60, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Camões 55/04, Bairro São Lucas, CEP 30.240-270.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo, em 11 (onze) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019

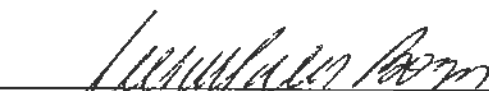
[O final desta página foi intencionalmente deixado em branco. O documento continua na página seguinte.]



Acionistas:

VINCI PROJETOS DE INFRAESTRUTURA XIV S.A.

Por: Gabriel Felzenszwalb e Marcelo Penna


CÉSAR SALES BORGES


JÚLIA BRANCO BORGES


RODRIGO MELGAÇO ALVES


JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA


TIAGO RESENDE FERREIRA E SILVA


TOMÁS RESENDE FERREIRA E SILVA


MARCOS RAIMUNDO FERREIRA JR.

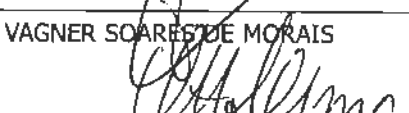

SÔNIA MARIA RESENDE E SILVA FERREIRA


RODRIGO MARTINS


VIAREAL PARTICIPAÇÕES LTDA.


VAGNER SOARES DE MORAIS



CARLOS FELIPE TAVARES MONTEIRO


OTTO MARCELO GIOVANETTI LIMA

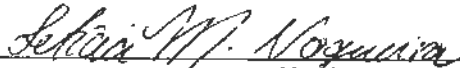
Intervenientes Anuentes:

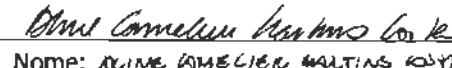
CAGLIARI PARTICIPAÇÕES S.A.


Por: Gabriel Felzenszwalb
Cargo: procurador


Por: Marcelo Dodsworth Penna
Cargo: procurador

Testemunhas:


Nome: LETICIA MIRANDA NOGUEIRA
CPF/MF: 11 8. 852. 256-66
Identidade: 14.835.251


Nome: DULCE CORNELIANA MARTINS COSTA
CPF/MF: 089010319-14
Identidade: 5587708

8
Lm

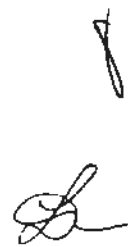
Acordo de Acionistas da Cagliari Participações S.A.

Lista de Anexos

Anexo 1.3 - Lista de Representantes

Anexo 9.1.9 – Lista Exemplicativa de Investidores Estratégicos e/ou Fundos de Investimento

Anexo 19.2 – Lista de Endereços para Notificação



Acordo de Acionistas da Cagliari Participações S.A.

Anexo 1.3 - Lista de Representantes


Parte	Representante
Grupo City 10	César Sales Borges
Grupo Efibra	Rodrigo Melgaço Alves
Grupo Nwnet	Vagner Soares de Moraes
Grupo Powerline	Carlos Felipe Tavares Monteiro
Grupo Via Real	Manoel Santana Sobrinho



Acordo de Acionistas da Cagliari Participações S.A.

Anexo 9.1.9 - Lista Exemplificativa de Investidores Estratégicos e/ou Fundos de Investimento

Fundos de Investimento	Investidores Estratégicos
Advent International	Algar Telecom S.A.
TPG Capital	Tim Participações S.A.
The Carlyle Group	Telefônica Brasil S.A.
Kohlberg Kravis Roberts	Claro Telecom Participações S.A.
The Blackstone Group	Oi S.A.
Apollo Global Management	Verizon Communications Inc.
Silver Lake	AT&T Inc.
Neuberger Berman Group	Vodafone Group plc
CVC Capital Partners	Telefonica S.A.
Bain Capital	America Movil
GIC	China Unicom
Temasek	Deutsche Telekom AG
Capital Group	China Telecom
EQT	Softbank Group Corp
Apax Partners	Nippon Telegraph & Telephone Corporation
Partners Group	KDDI
Goldman Sachs	Orange
Actis Capital	Telenor
General Atlantic	Airtel
Gávea Investimentos	Axiata
H.I.G Capital	Phoenix
Pátria Investimentos	American Tower
Warburg Pincus LLC	QMC Telecom
Tarpon Investimentos	Americanet
L Catterton	Aloo
Kinea Investimentos	Brisanet
GIC Private Limited	Sumicity
Axxon Group	BR Fibra
International Finance Corporation	Unific
Siguler Guff & Company	
Schroder Adveq	
Belfer	
Stepstone Global	
Victoria Capital Partners	
Grupo JCR	
EB Capital	
BTG Pactual	
Bozano Investimentos	

8


Fundos de Investimento
Aqua Capital
Angra Partners
2B Capital
3G Capital
BRZ Investimentos
Darby Private Equity
Spectra Investimentos
DGF Investimentos
EnCap Investments
Vista Equity Partners
Cinven
Clayton, Dubilier & Rice
Thoma Bravo
Permira Advisers
Riverstone Holdings
Onex
Insight Venture Partners
Ardian
Inventis Investment Holdings

J
Lu

Acordo de Acionistas da Cagliari Participações S.A.

Anexo 19.2 – Lista de Endereços para Notificação

Parte	Dados Notificação
Grupo City 10	<p>A/C: Sr. César Sales Borges Endereço: Rua Monsenhor João Gonçalves, nº 108, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36200-096 E-mail: cesarsborges@gmail.com Telefone: (32) 99195-0025</p> <p>A/C: Sra. Júlia Branco Borges Endereço: Rua Monsenhor João Gonçalves, nº 108, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36200-096 E-mail: juliabrancoborges@gmail.com Telefone: (32) 99801-2046</p>
Grupo Efibra	<p>A/C: Sr. Rodrigo Melgaço Alves Endereço: Rua Coronel Domingos Justino, nº 356, Centro, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP: 35660-045 E-mail: rodrigo@efibra.com.br Telefone: (37) 99971-5151</p> <p>A/C: Sr. José Oswaldo Pereira de Almeida Endereço: Rua Coronel Domingos Justino, nº 456, Centro, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP: 35660-045 E-mail: jose.oswaldo@hotmail.com Telefone: (31) 99196-7726 / (37) 3232-3105</p> <p>A/C: Sr. Rodrigo Martins Endereço: Rua Castelo Branco, nº 104, Nossa Senhora Das Graças, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP: 35660-055 E-mail: rodrigoviaceu@gmail.com Telefone: (37) 99915-5821</p> <p>A/C: Sr. Tiago Resende Ferreira e Silva Endereço: Rua Gelcira Lopes Amaral, nº 567, Jardim dos Anjos, Bom Despacho, Minas Gerais, CEP: 35600-000 E-mail: gestor@bdonline.com.br Telefone: (37) 99103-5707 / (37) 98802-0008</p>
Grupo NWNNet	<p>A/C: Sr. Geraldo Custódio de Moraes Endereço: Rua Doutor José Gonçalves, nº 291, ap. 102, bl. C, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-032 E-mail: gerald@nwnet.com.br / custodiomq@hotmail.com</p>

Parte	Dados Notificação
	<p>Telefone: (37) 98802-0458 / (37) 3242-4110</p> <p>A/C: Sr. Vagner Soares de Moraes</p> <p>Endereço: Rua Dona Augusta, nº 108, Cerqueira Lima, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-371</p> <p>E-mail: sysop@nwnet.com.br</p> <p>Telefone: (37) 98826-1879 / (37) 3242-4110</p>
Grupo Powerline	<p>A/C: Sr. Carlos Felipe Tavares Monteiro</p> <p>Endereço: Rua Maria José Leal, nº 395, Granville, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36036-247</p> <p>E-mail: tavaresm@powerline.com.br</p> <p>Telefone: (32) 98511-1756 / (32) 3231-2244</p> <p>A/C: Sr. Otto Marcelo Giovanetti Lima</p> <p>Endereço: Avenida Pedro Henrique Krambeck, nº 1071, São Pedro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36036-445</p> <p>E-mail: ottolima@powerline.com.br / ottolima.pw@gmail.com</p> <p>Telefone: (32) 98412-0082 / (32) 3232-6469</p>
Grupo Via Real	<p>A/C: Sr. Manoel Santana Sobrinho</p> <p>Endereço: Alameda das Palmas, nº 87, Granja das Hortências, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP: 36402-222</p> <p>E-mail: manoelsantana@viareal.net</p> <p>Telefone: (31) 98404-2231 / (31) 3939-3939</p> <p>A/C: Sra. Williane Maria Lage Santana</p> <p>Endereço: Alameda das Palmas, nº 87, Granja das Hortências, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP: 36402-222</p> <p>E-mail: lilisantana@viareal.net</p> <p>Telefone: (31) 98407-7538 / (31) 3939-3939</p> <p>A/C: Srta. Larah Cristina Lage Santana</p> <p>Endereço: Rua Cônego João Pio, nº 218, ap. 301, Lourdes, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP: 36408-013</p> <p>E-mail: lah.santana@viareal.net</p> <p>Telefone: (31) 98414-2273</p> <p>A/C: Srta. Deize Drumond Lage Santana</p> <p>Endereço: Rua Fábio Couri, nº 335, ap. 503, bl. 2B, Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30380-560</p> <p>E-mail: deizedrumond@yahoo.com.br</p> <p>Telefone: (31) 98812-2852</p>
Companhia	A/C: Sr. Gabriel Felzenszwalb e Marcelo Penna.



Parte	Dados Notificação
	<p>Endereço: Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002.</p> <p>E-mail: gfelzenswalb@vincipartners.com; mpenna@vincipartners.com, c/c para juridico@vincipartners.com</p>
Vinci	<p>A/C: Sr. Gabriel Felzenswalb e Marcelo Penna.</p> <p>Endereço: Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002.</p> <p>E-mail: gfelzenswalb@vincipartners.com; mpenna@vincipartners.com, c/c para juridico@vincipartners.com</p> <p>No caso da Vinci, sempre com cópia para:</p> <p>A/C: Sr. Daniel Carneiro e Ana Luiza Abdalla</p> <p>Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.401, Torre Tarumã, 23º andar, 2305, São Paulo, SP, CEP 04794-000.</p> <p>E-mail: dc@dcassociados.com.br e aabdalla@dcassociados.com.br.</p>

